

FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	152 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Livro de Resoluções 1962
Dia/ Mês/Ano	22/03/1962 a 26/12/1962
Formato	A4
Resumo	<p>A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – CAMPUS NOVA IGUAÇU
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM



Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

P. M. N. I.

GOVERNO

BOLIVARD GOMES DE ASSUMPÇÃO

RESOLUÇÃO

1962

GABINETE

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.161 ✓

"Cria no QUADRO III, do QUADRO PERMANENTE, um CARGO ISOLADO, PADRÃO "MP" de - PROCURADOR MUNICIPAL"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado, no QUADRO III, do QUADRO PERMANENTE, um CARGO de PROCURADOR MUNICIPAL, PADRÃO "MP", (VETADO).

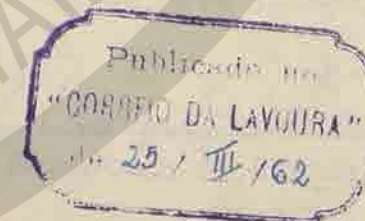
Artº 2º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

"CURTIUM DE LAUREA"
 de 25 / III / 62

RESOLUÇÃO Nº 1.162

"Concede isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" ao Esporte Clube Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedida ao Esporte Clube Iguaçu, isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", na aquisição que faz à Senhora HERMINIA DOS SANTOS CÂNDIDO, do imóvel situado à rua Otávio Tarquino, medindo 15,00 metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 38,00 metros de extensão da frente - aos fundos, de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o prolongamento da Travessa Projetada que liga a referida rua Otávio Tarquino à Avenida Nilo Peçanha, pelo lado esquerdo com Antônio José de Oliveira e nos fundos com Maximiano de Macêdo, nesta cidade, - 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - Cobrar-se-á em dôbro o imposto se o imóvel - for alienado total ou parcialmente.

Artº 3º - É obrigatória a transcrição desta Resolução em todos os atos de transmissão por ela beneficiados.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.163

"Considera de utilidade pública o Instituto Rui Barbosa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal, o Instituto Rui Barbosa situado à Avenida Vital Brasil, nº 196 fundos em Austin.

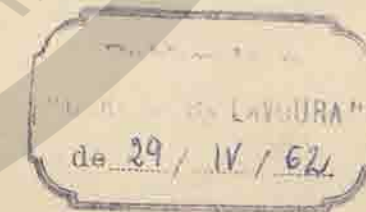
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/



DIÁRIOS

OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
UFRJ
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

RESOLUÇÃO Nº 1.164

"Autoriza o calçamento de rua do 1º Distrito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

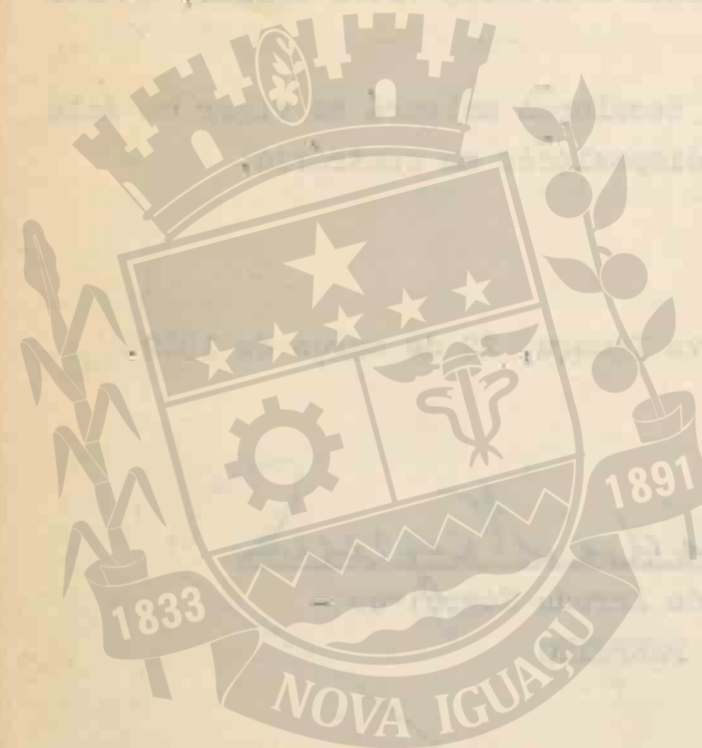
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a proceder calçamento da rua das Acácias, trecho compreendido entre a Estrada Plínio Casado e rua Triunfo, no Bairro da Califórnia, 1º Distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas com êsses serviço devem constar no Orçamento, e na Verba de "Obras Novas".

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





RESOLUÇÃO Nº 1.165

"Fica considerado de utilidade pública Municipal o "Instituto Menino Jesus."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública e estabelecimento de ensino denominado "INSTITUTO MENINO JESUS", situado à Avenida Coronel Francisco Soares, nº 78-1º Distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá os seus efeitos legais a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





RESOLUÇÃO Nº 1.166

"Autoriza iluminação pública, alta e baixa
tensão, rua do 1º Distrito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
proceder a colocação de 4 (quatro) postes para iluminação pública,
com alta e baixa tensão, da rua das Acácias, trecho compreendido en
tre a Estrada Plínio Casado e Rua Triunfo, no Bairro da Califórnia,
1º distrito deste Município.

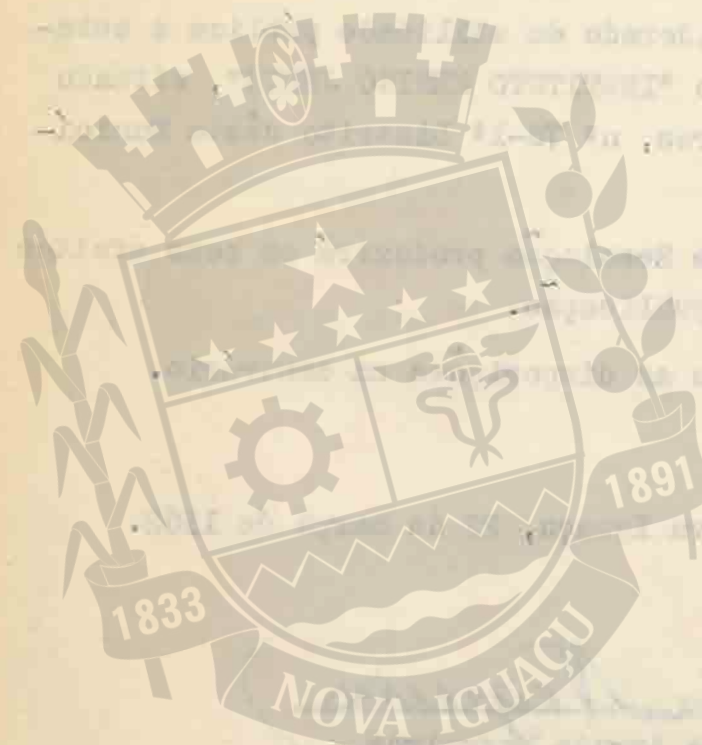
Artº 2º - As despesas com esse serviço correrão por con
ta de "Obras Novas" e deverão constar no Orçamento para 1962.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





RESOLUÇÃO Nº 1.167

"Autoriza a iluminação em ruas do 1º Distrito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a proceder iluminação pública, alta e baixa tensão - na Travessa SENE e rua CLARK, esta confinando com aquela, localizadas no 1º Distrito deste Município.

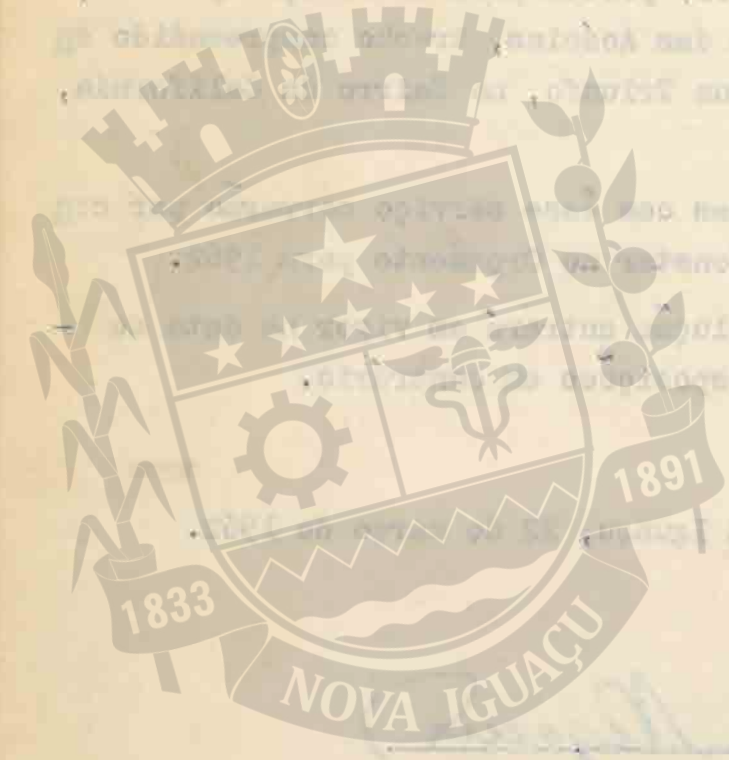
Artº 2º - As despesas com esse serviço correrão por conta de "Obras Novas" e deverão constar no Orçamento para 1962.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de março de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 1.168

"Considera de utilidade pública municipal a LBV, em Mesquita."

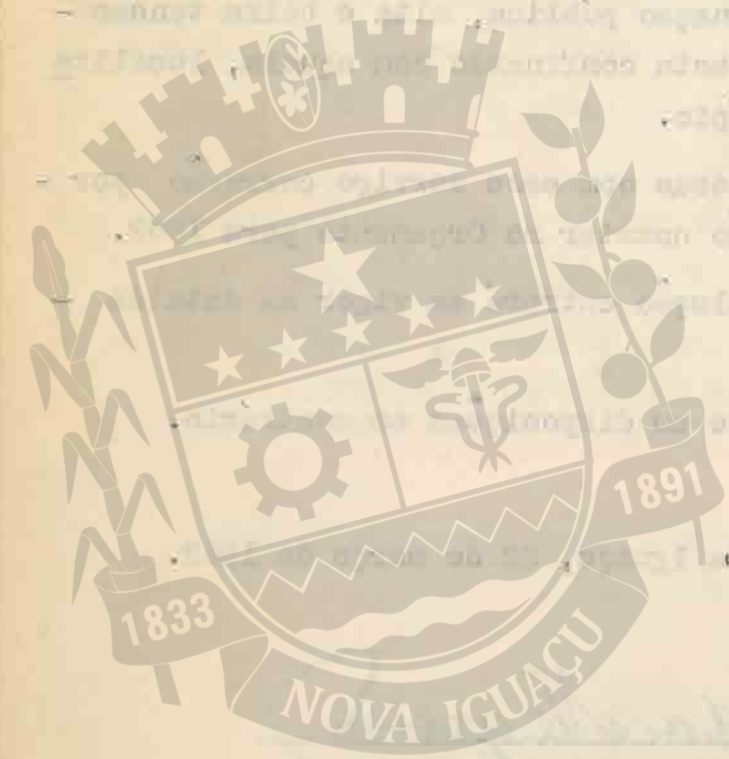
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal, a LEGIÃO BRASILEIRA DA BÔA VONTADE (L.B.V.), localizada à rua Jupiter nº 163 em Mesquita, sociedade destinada a prestar assistência gratuita.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de março de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS

IRQ/



ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 1.169

"Isenta de imposto de transmissão "inter-vivos", os ex-combatentes."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam isentos de pagamento de transmissão "inter-vivos", na aquisição da primeira casa própria, os ex-combatentes que provarem essa situação, através de Diploma ou Documentos equivalentes.

Artº 2º - Os beneficiados deverão comprovar não possuir casa própria ou outras propriedades imobiliárias dessa natureza.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

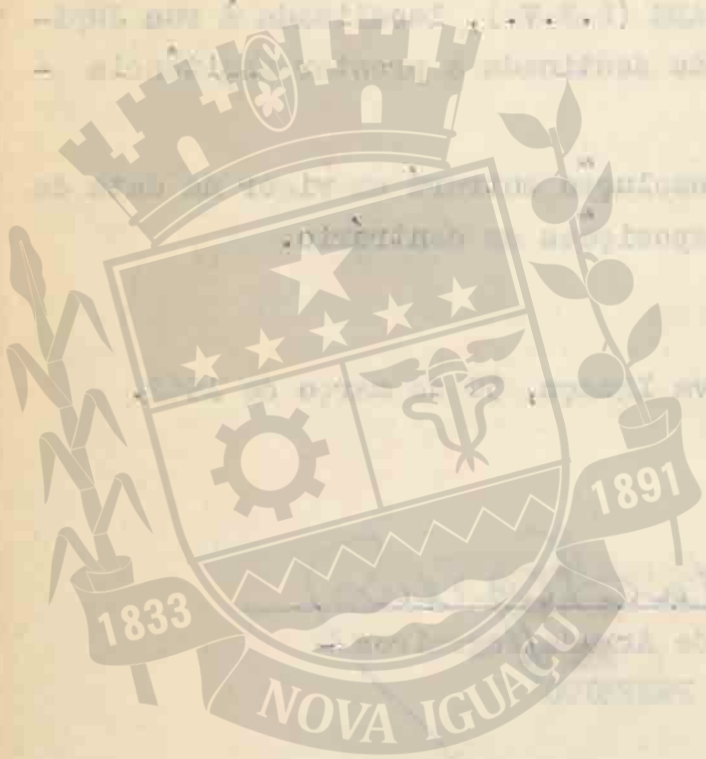
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

Re-publicada No
"CORREIO DA LAVOURA"
de 6 / 5 / 62

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 15 / 4 / 62



DIÁRIOS

IRQ/

RESOLUÇÃO Nº 1.170

"Autoriza o alargamento da rua Retiro da -
Imprensa."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:*

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a
proceder o alargamento da rua Retiro da Imprensa a partir da rua
Luciano até a esquina da Avenida Heliópolis, em Heliópolis, 4º Dis-
trito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - Para fazer as despesas oriundas do artigo ante-
rior, usará o Senhor Prefeito da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos le-
gais, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de março de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 1.171

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a -
proceder a iluminação pública na rua Lu-
ciano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

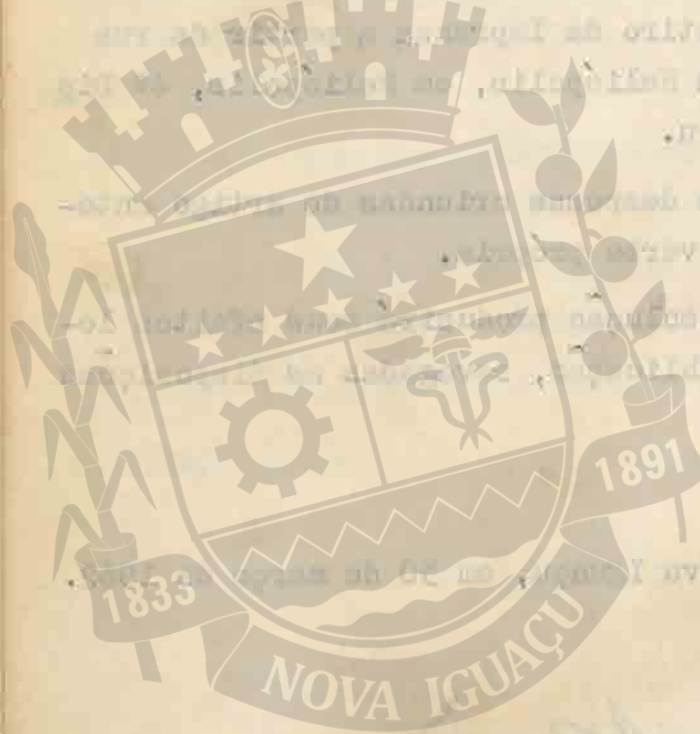
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a -
proceder a iluminação pública na rua Luciano em seis (6) postes ali
existentes, situada em Heliópolis, 4º Distrito do Município de Nova
Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a -
partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de março de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

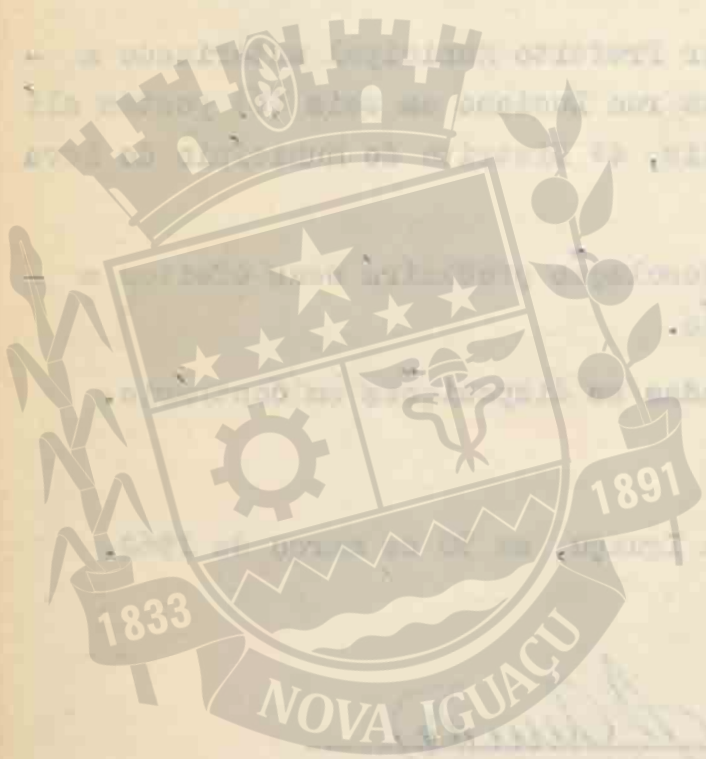


DIÁRIOS

IRQ/

OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.172



"Autoriza o Prefeito Municipal a firmar -
convênio com o Estado do Rio de Janeiro,
para calçamento de diversos logradouros pú-
blicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autori-
zado a firmar convênio com o Estado do Rio de Janeiro para calçamen-
to dos seguintes logradouros públicos:

Engenheiro Pedreira :- Praça da Estação;

Queimados :- Estrada Rio D'Ouro - 400 metros;

Austin :- Avenida Vital Brasil - 400 metros - ligação Pre-
sidente Dutra;


Belford Rôxo :- Avenida Joaquim da Costa Lima e Retiro da
Imprensa até o Grupo Escolar em Construção
2000 metros;

Vila de Cava :- Praça Teodomiro Gonçalves e Rua Maria Gus-
tódia - 500 metros;

1º Distrito :- Rua Marechal Floriano Peixoto até Morro Agu-
do - via Bairro Santa Eugênia - rua Bernar-
dino de Mello até Mesquita; rua Bairro Jú-
nior e Estrada Luiz de Lemos - trecho com -
preendido das ruas Freitas Braga e Nunes -
Sampaio - 500 metros, Andrade de Araújo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de março de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros - Prefeito -

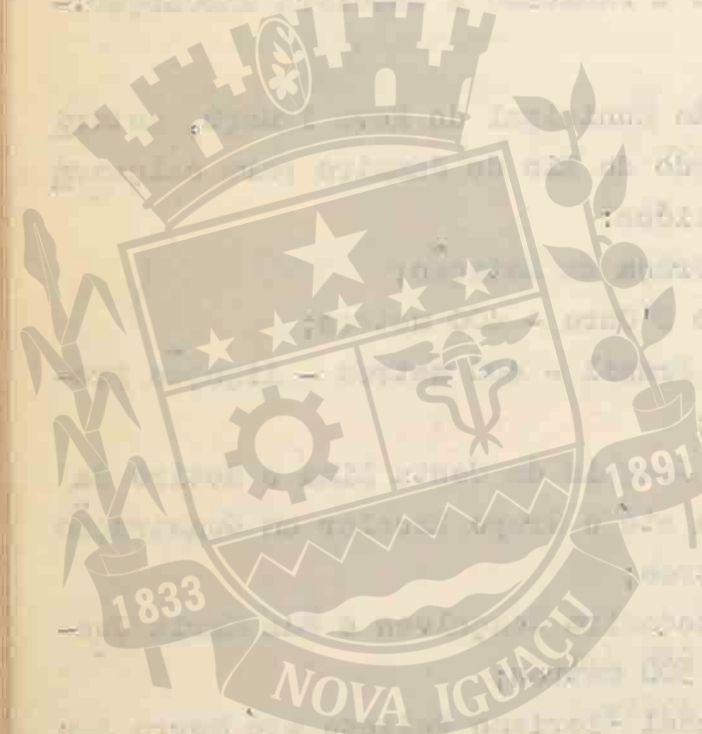
RESOLUÇÃO Nº 1.173

Publicado em
"CORREIO DA LARANJEIRA"
de 20 / V / 62

Permuta da área de terra, dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a permutar uma área de terra, medindo 6.200,20m² (seis mil duzentos e metros e vinte centímetros quadrados), pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, por doação do loteamento FISCHER & CIA. LTDA (I.M.O.B.), do Bairro Nossa Senhora da Glória, em Queimados, 2º distrito deste Município, medindo cento e cinco (105,00) metros de frente para a rua Lorena, oito metros de concordância (8,00) com a rua Sumatra, cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50) para a referida rua Sumatra; oito (8,00) metros de concordância com a rua Guaira; noventa e dois metros (92,00) com a referida rua Guaira, sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85) de concordância com a rua Vila Bela, quarenta e nove metros e cinquenta centímetros, com a referida rua Vila Bela e (7,85) sete metros e oitenta e cinco centímetros de concordância com a rua Lorena, por uma área de terra medindo cento e sete metros e oitenta centímetros (107,80) de frente para a rua Tugaré; trinta e nove metros e oitenta centímetros (39,80) na linha dos fundos pela rua Major Avelar; cento e trinta e sete metros e cinquenta centímetros (137,50) de extensão pelo lado direito, pela rua da Barra e sessenta e quatro metros e trinta centímetros (64,30) pelo lado esquerdo, pela Alameda Dr. Geraldo Albarnaz, com a área total de dez mil e oitenta e nove metros quadrados (10.089 m²), situado no perímetro urbano de Queimados, 2º distrito deste Município, pertencente a Mitra Diocesana de Barra do Pirai, atual Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, por força da escritura de doação, lavrada em Nota do Cartório do 10º Ofício desta Comarca, em 30 de Janeiro de 1959, no Livro 1-B, às folhas 63, devidamente autorizadas pela Resolução Municipal nº 677 de 30 de Janeiro de 1959.



DIÁRIOS

Resolução nº 1.173 - fls. 2

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Esporte Clube Ponte Prêta, uma área de terra situada no perímetro urbano de Queimados, 2º distrito deste Município, medindo seis mil, duzentos metros e vinte centímetros quadrados (6.200,20) pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, por doação do loteador - FISCHER & CIA. LTDA. (IMOB), no Bairro Nossa Senhora da Glória, em Queimados, 2º distrito deste Município, medindo cento e cinco metros (105,00) de frente para a rua Lorena, oito metros (8,00) de concordância com a rua Sumatra; cinquenta metros e cinquenta centímetros (50,50) para a referida rua Sumatra; oito metros (8,00) de concordância com a rua Guaiá, noventa e dois metros (92,00) com a referida rua Guaiá; sete metros e oitenta centímetros (7,85) de concordância com a rua Vila Bela; quarenta e nove metros e cinquenta centímetros com a referida rua Vila Bela e sete metros e oitenta e cinco centímetros (7,85) de concordância com a rua Lorena, pertencente a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, por força do Artº 1º desta Resolução.

Artº 3º - A área de terra, objeto da doação, destinar-se-á, exclusivamente, à construção de sua sede social e respectiva praça de esporte, no prazo de cinco (5) anos, a contar da data da efetivação da doação.

Artº 4º - No caso da inexecução pelo Esporte Clube Ponte Prêta, da obrigação constante de construir sua sede social e praça de esportes, no prazo previsto, reverterá o imóvel ao patrimônio da municipalidade, que ficará desobrigada de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terra.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de março de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.174

"Eleva os valores das funções gratificadas, fixa gratificação mensal para as Inspetoras de Ensino e Regentes de unidades escolares e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º.- Os valores das Funções Gratificadas (GFT-1, GFT-2, GFA-1 e GFA-2), ficam elevados em 50% (cinquenta por cento).

Artº 2º - Fica atribuído aos Inspetores de Ensino, quando em exercício das respectivas funções, a gratificação mensal de Cr\$. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 3º - As Regentes de unidades escolares, ficam atribuídas as seguintes gratificações:

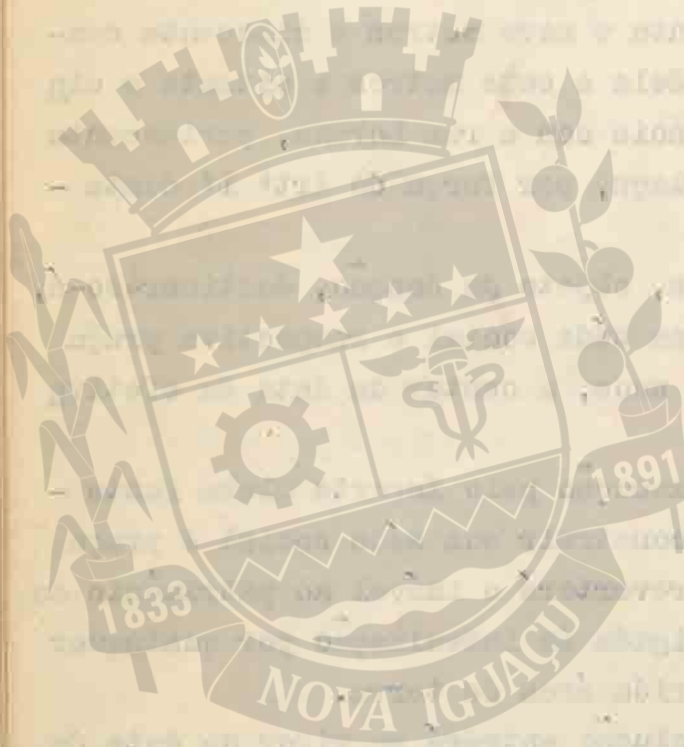
- a) Regente de unidade escolar até 5 turmasCr\$ 1.000,00
- b) Regente de unidade escolar de mais de 6 TurmasCr\$ 2.000,00
- c) Diretora de Grupos EscolaresCr\$ 3.000,00

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 30 de março de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS 1 4 62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.175

"Cria o cargo de escriturário padrão "M".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a criar no Quadro III, o cargo de escriturário padrão "M".

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 10 de abril de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS IRQ/

OFICIAIS

GOVERNO DA LAVOURA
de 15 / 4 / 62

RECEBIDO
"CORREIO DA LUIZRA"
de 22 / 4 / 62

RESOLUÇÃO Nº 1.176

"Dôa uma área de terra ao Centro Social Nova Cidade."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Centro Social Nova Cidade, uma área de terra de forma triangular, do patrimônio municipal, situada no Bairro Nova Cidade, 2º distrito deste Município, medindo 57 metros de frente para a Estrada Olaria, 26 metros pelo lado direito e 42 metros pelos fundos, confrontando com remanescentes da praça (do patrimônio municipal) - da qual esta área será desmembrada.

Artº 2º - Na área de terra referida no artigo anterior já se acha construída a sede do Centro Social Nova Cidade e funcionando ali a escola Municipal Rui Barbosa.

Artº 3º - Para efetivação da presente doação poderá o Senhor Prefeito assinar quaisquer instrumentos públicos que se tornem necessários.

Artº 4º - No caso de dissolução da entidade beneficiada, voltará o imóvel doado a pertencer ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único - No caso previsto no Artigo 4º a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu estará desobrigada de qualquer indenização, por benfeitoria feita no terreno.

Artº 5º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 13 de abril de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1177/62

"Dá nova denominação a atual rua Santa Luzia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU POR SEUS REPRESENTAN

ES, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:

Artº-1º-Passa a denominar-se rua JOSÉ ALMEIDA, a atual
LUZIA, situada no Bairro Vila Nova, 1º Distrito de Nova Iguaçu.

Artº-2º-A presente Resolução entrará em vigor na data

promulgação:-.

Artº-3º-Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 16 de abril de.....

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRJ

Russani Elias José
RUSSANI ELIAS JOSÉ - PRESIDENTE

Ovidio Antunes dos Santos
OVIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO

Nilo Dias Teixeira
NILO DIAS TEIXEIRA - 2º SECRETÁRIO

Publicada em
"CORREIO DE LAVOR" de 29 / IV / 62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.178

"Dá nova denominação a rua dêste Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua MESSIAS PEREIRA REIS, a atual AVENIDA CANASTRA, localizada em Queimados, 2º distrito dêste Município.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos legais a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS OFICIAIS

IRQ/

RESOLUÇÃO Nº 1.179

"Concede isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" ao Grêmio Cultural, Social e Recreativo de Andrade de Araújo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedida ao Grêmio Cultural, Social e Recreativo de Andrade de Araújo isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", na aquisição que faz ao Sr. CASTOR RODRIGUES Y RODRIGUES e sua mulher ELZA DIAS RODRIGUES, do imóvel da rua Nunes Sampaio, medindo 11,00 metros de frente para a rua Nunes Sampaio, igual largura na linha dos fundos, por 45,00 metros de extensão da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando, pelo lado direito com CAMILO RISSI, pelo esquerdo com FRANCISCO BORGES ou sucessores e nos fundos com FLORA DE SOUZA ARAÚJO ou sucessores, distante 30,00 metros da esquina da rua ENGENHEIRO ROSA, à direita, situado em Andrade Araújo, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - Cobrar-se-á em dôbro o imposto se o imóvel for alienado total ou parcialmente.

Artº 3º - É obrigatória a transcrição desta Resolução em todos os atos de transmissão por ela beneficiados.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.

Publicado no
CORREIO DE LAGOA
de 3/13/63.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/



DIÁRIOS

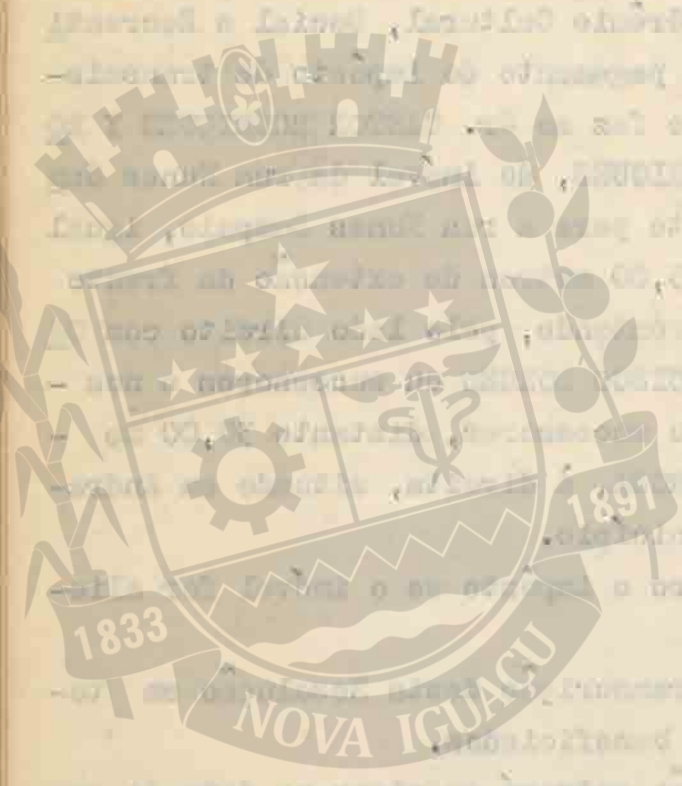
RESOLUÇÃO Nº 1.180

"Autoriza a permuta de área de terra para ampliação do Cemitério Público de Marapicú e revoga a Resolução nº 1.150."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a área de terra com 1.421,00m², situada à rua Genoveva, no Bairro - Santa Bárbara, na Prata, 1º distrito, medindo dez (10) metros de frente pela rua Genoveva, trinta e quatro metros na linha dos fundos, por sessenta e três (63) metros e cinquenta (50) centímetros pelo lado direito e cinquenta (50) metros e cinquenta (50) centímetros pelo lado esquerdo, além de vinte (20) metros e quarenta e um (41) centímetros na curva de concordância entre as ruas Genoveva e Lela, confrontando pelo lado direito com a rua Lela, pelo lado esquerdo com terreno da Municipalidade e nos fundos parte com terrenos de PETRONILHO RODRIGUES DA SILVA ou sucessores e parte com terreno da municipalidade, por outra, de formato irregular, com 2.862,50m², medindo 56 metros de frente para os terrenos da Igreja de Marapicú; 36 metros para os fundos dos lotes 9,10 e 11, da quadra "E" da rua Luiz Eduardo, da Vila João Corrêa, 60 metros do lado direito; 88,50 metros do lado esquerdo, em uma linha quebrada de dois lances, de 44 metros e 44,50 metros, formando um ângulo de 90 graus; 30 metros nos fundos, confrontando pelos fundos e lado direito com o proprietário da área desmembrada e pelo lado esquerdo com o Cemitério, situada em Marapicú, neste Município, pertencente a ALMIRO SOARES DA SILVA.

Parágrafo único - A área pertencente ao patrimônio municipal foi havida por escritura de 20 de agosto de 1948, lavrada nas notas do Cartório do 8º Ofício desta cidade, Lº 2, fls. 67v, e a área de terra que em virtude da permuta passará a pertencer à Municipalidade, desmembrada de maior porção, foi havida pelo seu atual proprie



DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.180/62 - fls. 2


proprietário ALMIRO SOARES DA SILVA, conforme escritura de 28/7/955, lavrada nas notas do 1º Ofício desta cidade, Lº 52, fls. 148 estando transcrita na 2ª circunscrição desta Comarca, a fls. 3 do Lº 3-V, sob nº 12.702.

Artº 2º - A permuta se efetivará por escritura pública e destina-se à ampliação do Cemitério Público de Marapicú.

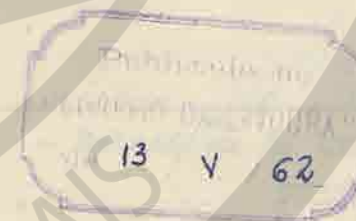
Artº 3º - Fica revogada a Resolução nº 1.150, de 21 de dezembro de 1961, publicada no "Correio da Lavoura" de 21 de janeiro de 1962.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Nogueira -
PREFEITO

IRQ/



RESOLUÇÃO Nº 1.181

"Autoriza calçamento da rua Maria de Sá,
no 1º distrito de Nova Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu,
autorizado a proceder ao calçamento, a paralelepípedos, da rua
Maria de Sá, no 1º distrito dêste Município.

Artº 2º - As despesas com a execução da presente Resolução
correrão por conta da Verba de "Obras Novas."

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 18 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.182

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, a firmar convênio com a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-


Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu - autorizado a firmar convênio com a Associação de Caridade Hospital de Iguaçu, no sentido de que sejam colocados nessa Associação, a disposição dos servidores públicos municipais, 6 (seis) leitos e mais assistência médica.

Artº 2º - A assistência de que trata o Artigo 1º da presente Resolução, será paga na forma seguinte; 50% pela Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, e 50% pela Caixa beneficente dos Servidores Públicos Municipais.

Artº 3º - As despesas decorrentes com a presente Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento.

Artº 4º - A presente Resolução, produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 18 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.183

"Autoriza calçamento em rua do Bairro -
Califórnia, 1º distrito de Nova Iguaçu."

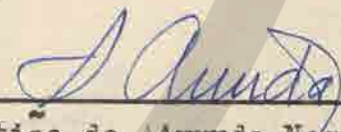
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a pro-
ceder o calçamento da rua Maria Silva, no bairro da Califórnia, 1º
distrito deste Município.

Artº 2º - As despesas com essa obra correrão por conta de -
Obras Novas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 18 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.184

"Autoriza colocação de quatro (4) lâmpadas em rua do 1º distrito do Município de Nova Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Nova Iguaçu, autorizado a proceder a colocação de quatro (4) lâmpadas, em postes já existentes na rua PEDRO ERNESTO, localizada no 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As despesas com esse serviço correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 18 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.185

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a conceder um auxílio de Cr\$ Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Associação Atlética Vila Iracema."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder um auxílio de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), à Associação Atlética Vila Iracema.

Artº 2º - A despesa decorrente da presente Resolução correrá por conta da verba própria consignada no Orçamento vigente.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 18 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.186

"Autoriza a iluminação pública para às ruas Parapiacaba, Piracicaba, Mogí, - Jaú, Parí, todas no 1º Distrito dêste Município de Nova Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a proceder a iluminação pública das seguintes ruas; todas no 1º distrito de Nova Iguaçu - Parapiacaba-Piracicaba, Mogí, Jaú e Parí.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução das obras de que trata o Artº 1º da presente Resolução correrão por conta da Verba "Obras Novas", e deverão constar do Orçamento do ano de 1962.

Artº 3º - A presente Resolução, produzirá seus efeitos legais a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.187

"Autoriza iluminação pública nas ruas Gení, Pindamonhangaba, Pacaembú, todas no 1º distrito do Município de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANGIÑO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a colocar iluminação pública, nas seguintes ruas do 1º distrito de Nova Iguaçu,- Gení, Pindamonhangaba, Pacaembú.

Artº 2º - As despesas com a execução das obras de que trata o Artº 1º da presente Resolução, correrão por conta da Verba "Obras Novas", e deverão constar do Orçamento de 1962.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos legais a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.



- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.188

"Autoriza a doação de uma área de terra situada no "Jardim Tropical" ao Estado do Rio de Janeiro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a doar ao Estado do Rio de Janeiro uma área de terra situada no "Jardim Tropical", na quadra "H", em Nova Iguaçu, 1º distrito dentro do perímetro urbano, medindo 80,00 metros de frente pela rua Dr. Massance Cunha; 81,00 metros de largura na linha dos fundos onde confronta com parte dos fundos do lote nº 17 e fundos dos lotes de nºs. 18 a 25, todos da rua Damas Batista; 106,00 metros pelo lado direito, limitando com os fundos dos lotes de nºs 1 a 11 da rua Desembargador Machado Guimarães e 55,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com os fundos dos lotes de nºs 26 a 31 da rua Alice Flexa Ribeiro, com a superfície de 6.240,00 m².

Parágrafo único - O título de propriedade da Prefeitura Municipal foi lavrado a fls. 143vº do Livro 15, do Cartório do 8º Ofício desta Comarca.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente à construção de blocos de apartamentos, para atender à população pobre deste Município, dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da efetivação da doação.

Artº 3º - Para o efeito do disposto no artigo 2º, o Estado assinará termo de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências nêle formuladas.

Parágrafo único - O termo de doação será transcrito na escritura que fôr outorgada ao Estado do Rio de Janeiro.

Artº 4º - No caso de não cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, da obrigação de construir os blocos de apartamentos,

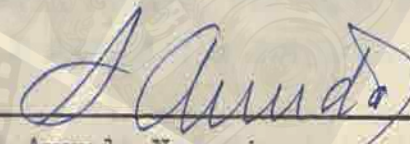


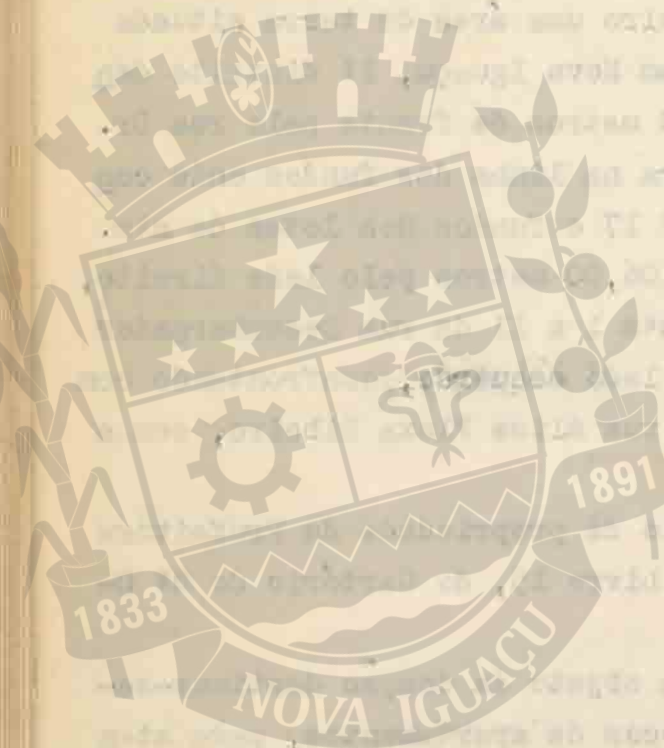
Resolução nº 1.188 - fls. 2

no prazo previsto, voltará o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias introduzidas na área de terreno.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO
13/4/62

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.189


"Fixa gratificação mensal para os Sub-Ins-
petores de Ensino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Os Sub-Inspetores de Ensino, quando no exercício
das respectivas funções, terão a gratificação mensal de Cr\$...
5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAGOA"
de 6 / 5 / 62



DIÁRIOS

IRQ/

RESOLUÇÃO Nº 1.190

"Dá nova denominação a rua deste Município, de Parí para José Manoel Gomes"


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Passa a denominar-se rua JOSÉ MANOEL GOMES, a atual rua PARÍ, localizada no Bairro da Chacrinha, 1º distrito deste Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

RESOLUÇÃO Nº 1.191

"Eleva a subvenção da Associação de Caridade Hospital de Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

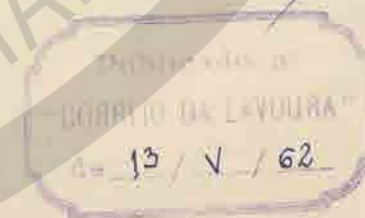
Artº 1º - Fica elevada para Cr\$ 8.400.000,00 (oito milhões e quatrocentos mil cruzeiros), a subvenção da Associação de Caridade Hospital de Iguaçu.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a supletar, na época própria a verba 484-3, do vigente orçamento.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.192

"Reconhece de utilidade pública o Grupo Espírita Barão de Gotegeipe, localizado à Travessa Chaves nº 214, 1º distrito de Nova Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica reconhecida de utilidade pública municipal, o Grupo Espírita Barão de Gotegeipe, localizado à Travessa Chaves nº 214, 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 16 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.193

"Autoriza a iluminação pública nas ruas
Delmonte e Geninha."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Nova Igua
çu, autorizado a proceder a iluminação pública nas ruas Delmonte e
Geninha, localizada no Bairro do Chavascal, 1º distrito deste Municí
pio.

Artº 2º - As despesas decorrentes com a execução das
obras determinadas no art. 1º da presente Resolução, correrão à con
ta da Verba denominada "Obras Novas", e deverão constar do Orçamento
de 1962.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a par
tir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.194


"Considera de utilidade pública o INSTITUTO ANCHIETA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO ANCHIETA, instituição de ensino sediada nesta cidade, à rua Getúlio Vargas, nº 87.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS

OFICIAIS

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 21 / 7 / 62



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.195

"Autoriza iluminação pública em rua
do Bairro Califórnia, 1º distrito
de Nova Iguaçu."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMUIGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito autorizado a proceder ilumina
ção pública na rua Maria Silva, no bairro Califórnia, 1º distrito de
Nova Iguaçu.

Artº 2º - As despesas com essa obra correrão por conta
da Verba "Obras Novas".

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.196


"Isenta do pagamento de impostos
o Nova Iguaçu Country Clube."

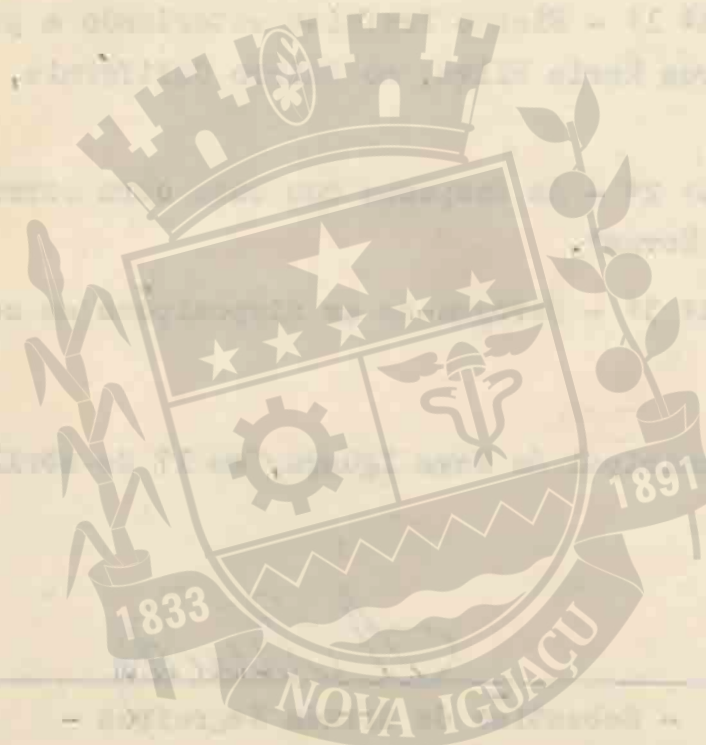
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Nova Iguaçu Country Clube isento do pagamento do imposto de transmissão inter-vivos da área de terra - de 32.000m2 mais ou menos, situada a rua Dr. Barros Júnior nº 862, em que é cedente Domicio Godin Barreto e vendedor João Palutt, bem como do pagamento de quaisquer outros impostos municipais.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.197

"Cria no Quadro III, do Quadro Permanente, um cargo isolado, padrão "M", de Bibliotecário."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica criado, no Quadro III, Permanente, um cargo isolado, padrão "M", de Bibliotecário, (VETADO).

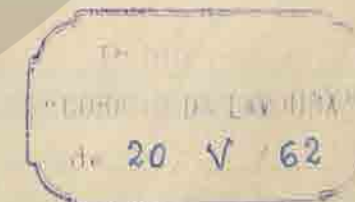
Artº 2º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 23 de abril de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/



RESOLUÇÃO Nº 1.199

"Estabelece pensão às viúvas de todos os servidores da Prefeitura Municipal".

A viúva é rica

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica estabelecida uma pensão de Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros) para às viúvas de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, desde que não tenham contraído novas núpcias.

Artº 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior poderá o Senhor Prefeito Municipal abrir Crédito Suplementar na época própria.

Art. 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de julho de 1962

Russani Elias José
(RUSSANI ELIAS JOSÉ - PRESIDENTE)

(OVIDIO ANTONIO DOS SANTOS - 1º Secª)

Nilo Dias Teixeira
(NILO DIAS TEIXEIRA - 2º SECRETÁRIO)

RESOLUÇÃO Nº 1.199

- "Estabelece pensão às viúvas de todos os servidores da Prefeitura Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica estabelecida uma pensão de Cr\$.6.000,00 (seis mil cruzeiros) para às viúvas de todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, desde que não tenham contraído novas núpcias.

Artº 2º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior poderá o Senhor Prefeito Municipal abrir Crédito Suplementar na época própria.

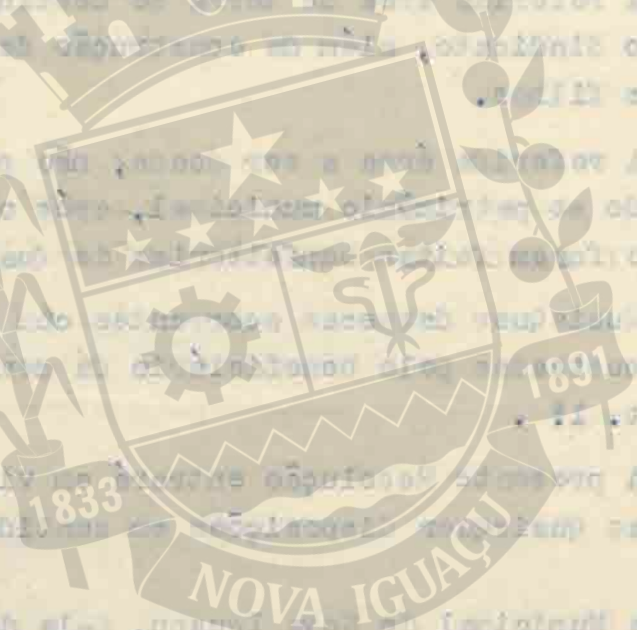
Art. 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de julho de 1962

Russani Elias José
(RUSSANI ELIAS JOSÉ - PRESIDENTE)

(OVIDIO ANTONIO DOS SANTOS - 1º Secª)

Nilo Dias Teixeira
(NILO DIAS TEIXEIRA - 2º SECRETÁRIO)



RESOLUÇÃO Nº 1.200

"Concede gratuidade nas passagens em veículos de transporte coletivo para os Srs. Oficiais/ de Justiça da Comarca"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA-IGUAÇU POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEQUENTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Os Srs. Oficiais de Justiça desta Comarca gozarão de gratuidade das passagens em veículos de transporte coletivo que trafegarem dentro do território municipal

Artº 2º - Para uso e gozo dessa prerrogativa, deverão os Srs. Oficiais de Justiça comprovar a sua qualidade perante a Municipalidade, requerendo se lhes forneça um "PASSE" do qual constará referência obrigatória a esta Resolução.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova-Iguaçu, 27 de julho de 1962

Russani Elias José
Russani Elias José
- Presidente -

Ovidio Antonio dos Santos
Ovidio Antonio dos Santos
- 1º Secretário -

Hiló Dias Teixeira
Hiló Dias Teixeira
- 2º Secretário -



DIÁRIOS



1.201

RESOLUÇÃO Nº 1.201

RECEBIMOS
 DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU
 em 12 / VIII / 62

"Concede isenção do imposto de transmissão "inter-vivos" às indústrias pioneiras que se instalarem no território do Município e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMILGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - As indústrias pioneiras que se instalarem no território do Município, gozarão de isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" e das respectivas taxas, devidos no ato de aquisição de imóveis destinados exclusivamente ao seu funcionamento.

Parágrafo único - Entende-se por indústria pioneira aquela que não tiver similar no Município.

Artº 2º - O imposto e as taxas a que se refere o artigo anterior, serão entretanto cobrados em dobro :

- a) se os imóveis adquiridos não forem utilizados para os fins previstos na presente Resolução;
- b) se forem alienados, total ou parcialmente, a qualquer título.

Artº 3º - Nas aquisições de imóveis que fizerem para ampliação de suas instalações e aumento de sua produção, as indústrias pioneiras já existentes gozarão da mesma isenção, aplicando-se às mesmas o disposto no artigo 2º.

Artº 4º - Os favôres fiscais previstos nesta Resolução serão deferidos pelo Prefeito, mediante processo iniciado por petição do interessado instruída com os seguintes documentos, que não serão restituídos :

- a) certidão do contrato social ou da declaração de firma individual, devidamente registrados;
- b) prova de idoneidade financeira, a Juízo do Prefeito;
- c) declaração do interessado, indicando os prazos necessários à realização do ato de aquisição do imóvel e à instalação definitiva e início de funcionamento normal da indústria, ou de ampliação -



DIÁRIOS OFICIAIS



S. Arruda

Resolução nº 1.201/62 - fls. 2

início de funcionamento normal da indústria, ou de ampliação da indústria já existente, para aumento de produção.

Parágrafo único - Além dos documentos aqui mencionados, outros poderão ser exigidos pelo Prefeito.

Artº 5º - O prazo para aquisição do imóvel não será superior a 180 (cento e oitenta) dias e os prazos para a instalação e início de funcionamento normal da indústria e para ampliação de indústria já existente, não serão superiores a dois (2) anos e contar-se-ão da data do deferimento do pedido.

Artº 6º - O despacho a que se refere o artigo 4º será substanciado em Decreto do Poder Executivo, do qual constará:

- I - deferimento da isenção e a qualificação do beneficiado;
- II - a descrição, as confrontações e o valor ou valores dos imóveis adquiridos;

III - os prazos previstos, nos limites a que se refere o artigo 5º;

IV - as condições de que se o ato de aquisição do imóvel ou dos imóveis, bem assim, a instalação definitiva da indústria, ou o início do seu funcionamento normal, ou da ampliação de indústria já existente, congênera de outra beneficiada por esta Resolução, para aumento da respectiva produção, não se realizarem nos prazos previstos no Decreto de deferimento dos favores fiscais, serão cobrados em dobro o imposto de transmissão e as respectivas taxas, objeto da isenção.

Artº 7º - No documento de transmissão será transcrito o inteiro teor do Decreto que conceder a isenção.

Artº 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 1º de agosto de 1962.

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



RESOLUÇÃO Nº 1.202

"Cria um cargo de Fiscal de Obras, Padrão
"M", no Quadro III, Cargo Isolado."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMUÇO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica criado, no Quadro Permanente, Quadro III, -
um (1) cargo isolado de Fiscal de Obras, padrão "M".

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de agosto de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.203

"Cria um cargo no Quadro Isolado, Fiscal de Obras, letra "M".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito de Nova Iguaçu, autorizado a criar um cargo, no Quadro Isolado, de Fiscal de Obras letra - "M", (VETADO).

Artº 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, ficando o Senhor Prefeito autorizado a requisitar, através do Decreto Executivo a verba necessária para atender a despesa oriunda da presente Resolução.

Artº 3º - A Presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de agosto de 1962.

S. Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS

Publicado em
"CORREIO DA LAVOURA"
de 12 / VIII / 62

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.204

"Considera de utilidade pública o Racio-
nalismo Cristão."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o Raciona-
lismo Cristão, situado na sede deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



IRQ/

DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.205

"Dôa área de terra e dá outras providências."

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar à Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, uma área de terra situada no 3º distrito de Nova Iguaçu, no lugar denominado Recreio do Paço da Marabáia na Praça Sacra Família, medindo 67,00 (sessenta e sete metros) de frente para a rua Barão de Tingua; 77,50 (setenta e sete metros e cinquenta centímetros) de fundos; 40,00 (quarenta metros) pelo lado direito e 33,00 (trinta e três metros) pelo lado esquerdo, estando o mesmo na planta de propriedade da firma EMPRESA RECREIO DO PAÇO DA MARAMBAIA LTDA;.

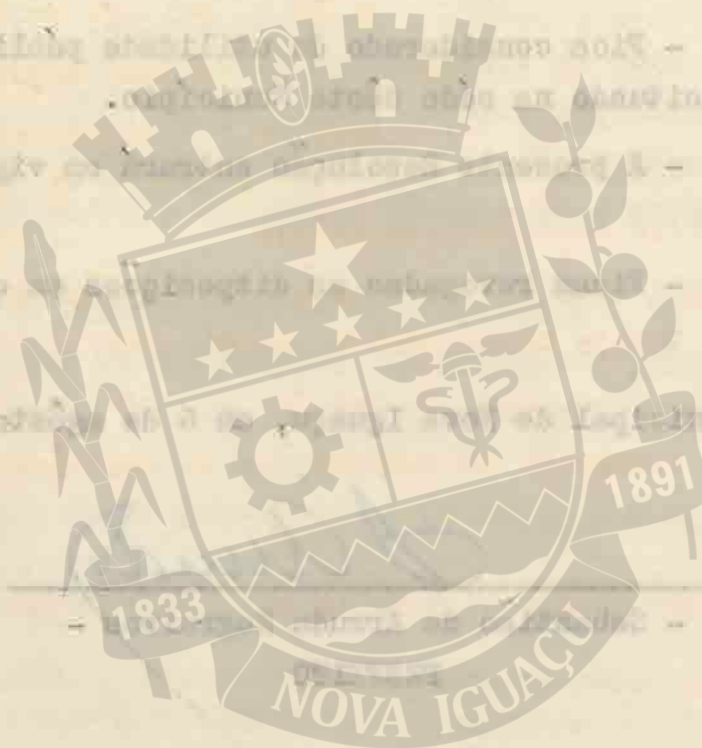
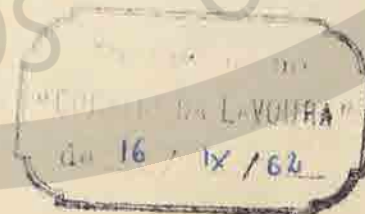
Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á a construção da Igreja Nossa Senhora da Piedade.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de agosto de 1962.

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/





RESOLUÇÃO Nº 1.206

"Isenta de pagamento de todos os impostos o imóvel pertencente ao "CENTRO ESTRELA ESPIRITUAL DE DEUS E NOSSO SENHOR JESUS CRISTO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder isenção de impostos ao imóvel pertencente ao "CENTRO ESTRELA ESPIRITUAL DE DEUS E NOSSO SENHOR JESUS CRISTO", sito à rua Goiás nº 260, em Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

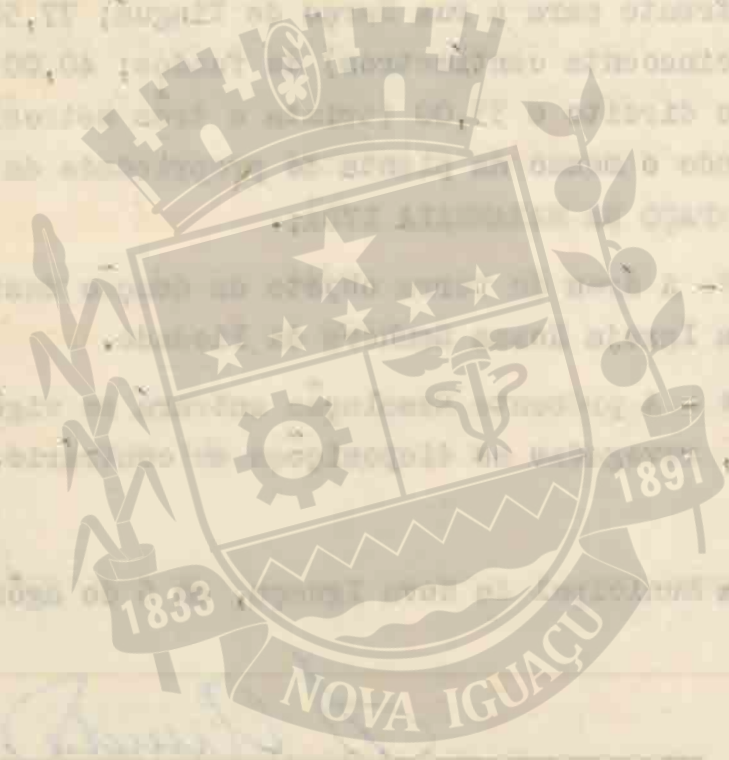
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de agosto de 1962.

S. Arruda

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/

Protocolo de *Amiana*
Nº 913/62



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.207

"Autoriza a doação de uma área de terra situada em Mesquita ao Centro Pró-Melhoramentos de Presidente Juscelino."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a doar ao Centro Pró-Melhoramentos de Presidente Juscelino, entidade com sede neste Município, uma área de terra situada em Mesquita, 5º distrito deste Município, dentro do perímetro urbano, desmembrada de maior porção, de forma irregular, medindo 34,50 metros de frente para a rua Aracajú, em três lances, medindo o primeiro 2,00 metros em reta, o segundo 12,50 metros em curva de concordância de um ângulo de 90º formado por esta rua, e o terceiro de 20,00 metros em reta pela mesma rua; 10,00 metros em uma das linhas, pelo lado direito, e, finalmente, 28,00 metros na linha dos fundos, fechando o polígono, confrontando por estas duas últimas linhas com a área remanescente, com a superfície de 217,20 metros quadrados.

Parágrafo único - O título de propriedade da Prefeitura Municipal foi lavrado nas notas do Tabelião do 5º Ofício desta Cidade, afls. 133 do livro 4-C/V, encontrando-se devidamente transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, a fls. 97 do livro "3-BA", sob o número de ordem 19.720.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, à construção de sede própria da entidade beneficiada, onde funcionará também uma escola primária, dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da efetivação da doação.

Artº 3º - Para o efeito do disposto no artigo segundo, o Centro Pró-Melhoramentos de Presidente Juscelino assinará termo de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências nele formuladas.

Parágrafo único - O termo de doação será transcrito na es





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.207/62 - fls. 2

escritura que for outorgada ao Centro Pró-Melhoramentos de Presidente Juscelino.

Artº 4º - No caso de não cumprimento, pelo Centro Pró-Melhoramentos de Presidente Juscelino, da obrigação de construir, no prazo previsto, a obra mencionada no artigo segundo, voltará o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias na referida área de terra.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
 "CORREIO DA LAGUNA"
 de 2 / IX / 62

IRQ/



DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.208

"Considera de utilidade pública o
"BRASIL ATLETICO CLUBE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considera de utilidade pública o "BRASIL
ATLETICO CLUBE", com sede no 1º distrito do Município de Nova Igua
çu.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a
partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



IRQ/
DIARIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.209

"Fica considerado de utilidade pública a Sociedade de Assistência Médica e Social."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL, situada no 1º distrito do Município, à rua Clara de Araújo nº 545 - Andrade de Araújo.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

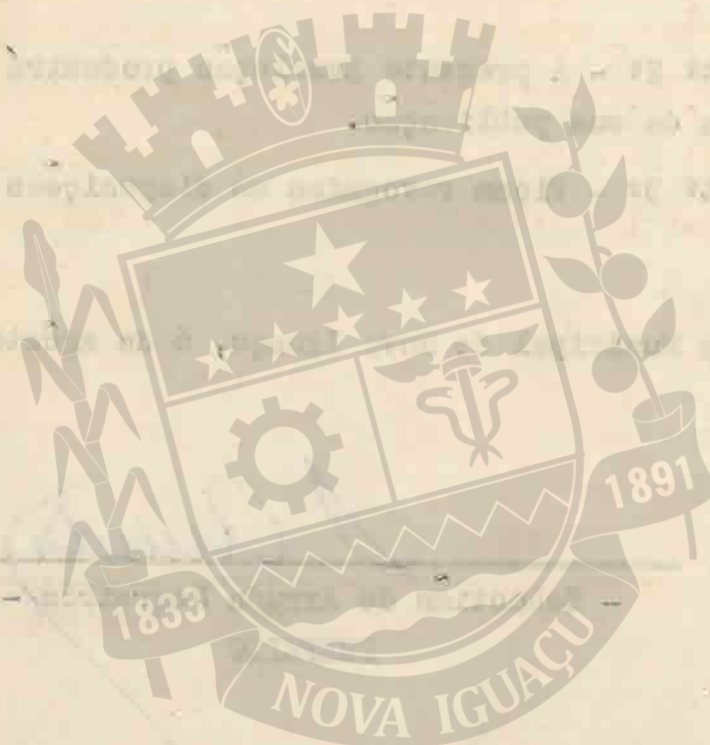
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.

S. Arruda
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

COPIA
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 37/11/63

IRQ/

DIÁRIOS



ACERVO DIGITALIZADO



RESOLUÇÃO Nº 1.210

"Considerando de utilidade pública pa-
ra todos os fins previstos em lei."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública para to-
dos os efeitos previstos em lei, a instituição de ensino denominada
JARDIM GLÁUCIA, localizada a rua Júlio Cezar, Quadra "R", lotes nºs
11 e 12, Jardim Gláucia, 2º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

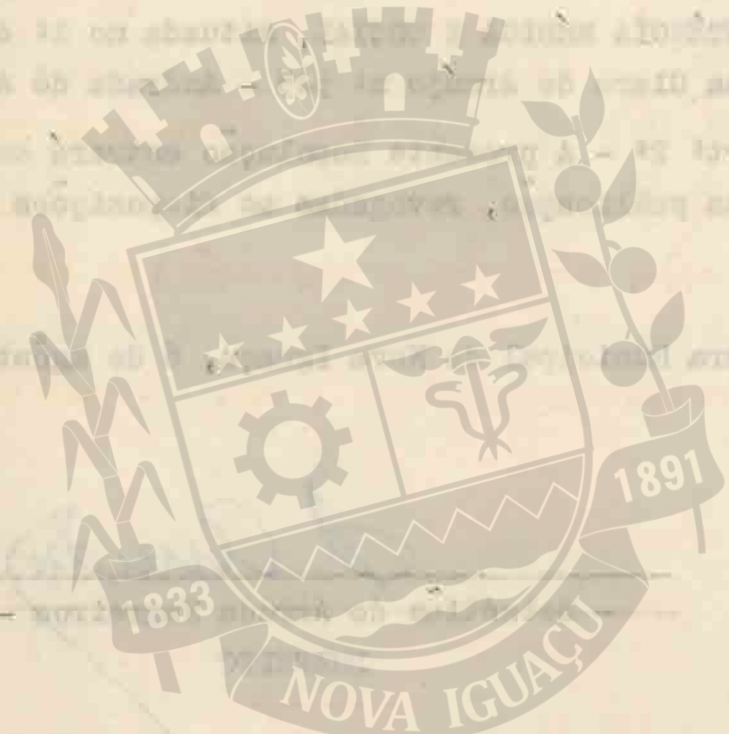
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/

DIÁRIOS

OFICIAIS





RESOLUÇÃO Nº 1.211

"Passa a ser ZONA COMERCIAL, depois de -
acrescentada ao Código de Obras, a Aveni-
da Getúlio Moura, rua Bernardino Mello,-
rua Itacy e Avenida Carlos Marques Rôlo,
tôdas no 1º distrito."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerada ZONA COMERCIAL, depois de acres-
centada ao Código de Obras em seu artigo 3º, parágrafo 2º combinado
com o artigo 7º, às ruas Bernardino de Mello, Avenida Getúlio Moura,
rua Itacy e Avenida Carlos Marques Rôlo, todas no 1º distrito deste
Município.

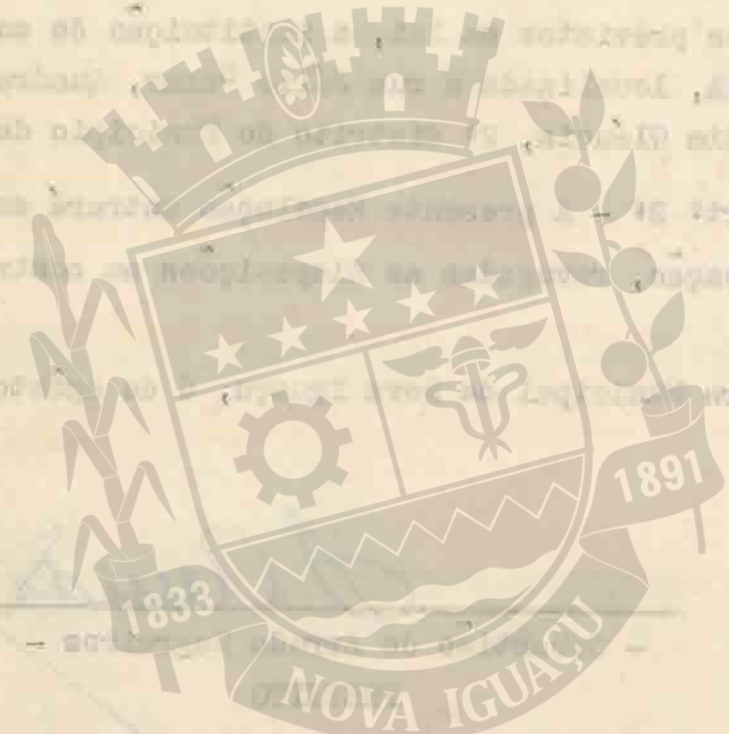
Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFÍCIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.212

"Considera de utilidade pública o templo
Espiritualista Brasileiro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública o TEMPLO
ESPIRITUALISTA BRASILEIRO (Cruzada de São Jorge), com sede à rua
Estere nº 233, sala 6, Mesquita, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA

S. Arruda

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/



DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.213

"Considera de utilidade pública o "INS-
TITUTO PROGRESSO DE ENSINO."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

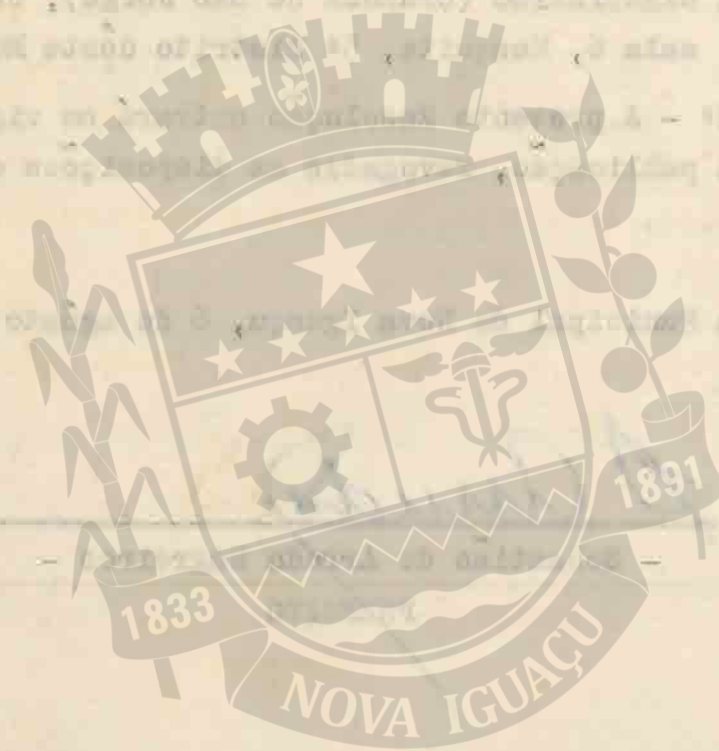
Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública o "INS-
TITUTO PROGRESSO DE ENSINO", situado à rua Itaporã, nº 41, São Leo-
polde, Belford Rôxo, 5º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 29 de agosto de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.214

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a efetuar Convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro para canalização d'água em todo o 5º distrito."


A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a - efetuar convênio com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, para - canalização d'água em todo o 5º distrito de Nova Iguaçu - Mesquita.

Artº 2º - Para atender as despesas a que se refere o artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a descontar das cotas que o Município de Nova Iguaçu é credor ao Estado do Rio de Janeiro.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.


- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



DIÁRIOS



Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 10/11/63

RESOLUÇÃO Nº 1.215

"Concede isenção do pagamento do imposto de Transmissão "Inter-vivos" aos funcionários municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - É concedida isenção do pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" aos funcionários desta Municipalidade, no ato de aquisição de casa para sua residência ou de terreno que se destine à sua construção, observadas as seguintes condições :

- a) a isenção será até o valor de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), incidindo o imposto sobre o que exceder dessa quantia;
- b) não possua o funcionário outro imóvel;
- c) conte o funcionário mais de dois anos de serviço prestado ao município;

Parágrafo único - O disposto nesta Resolução abrange os inativos.

Artº 2º - Qualquer que seja o regime de casamento, só um dos cônjuges será beneficiado pela isenção.

Artº 3º - A nenhum funcionário será concedida isenção para mais de uma aquisição.

Artº 4º - Se o funcionário beneficiado dispuser do imóvel antes de decorridos cinco (5) anos da aquisição, ficará sujeito ao pagamento do imposto isentado.

Artº 5º - Na escritura de aquisição se fará transcrição desta Resolução.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 16/2/63





Publicada no
 "CORREIO DA LAVORDA"
 de 2 / IX / 62

RESOLUÇÃO Nº 1.216

"Abre Créditos Suplementar e Especial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ Cr\$ 92.713.206,90 (noventa e dois milhões setecentos e treze mil - duzentos e seis cruzeiros e noventa centavos), às seguintes dotações orçamentárias :

CÂMARA MUNICIPAL

- Secretaria

VERBA 000-1-7	70 000,00
VERBA 000-2-6	2 184 000,00
VERBA 000-2-11	9 000,00
VERBA 001-5-9	433 000,00
VERBA 002	1 100 000,00
VERBA 003	100 000,00
VERBA 004-1	50 000,00
VERBA 004-8-2	361 000,00
VERBA 004-13	30 000,00
VERBA 294-2	360 000,00
VERBA 884-1	12 000,00
VERBA 994	100 000,00

GOVÉRNO DO MUNICÍPIO

- Poder Executivo

VERBA 994a	1 000 000,00
------------------	--------------

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 020-1-4	84 000,00
VERBA 020-1-7	44 000,00
VERBA 020-2-5	315 000,00
VERBA 020-2-6	530 000,00
VERBA 020-2-8	733 000,00
VERBA 021-3-9	202 000,00

continúa





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.216/62 - fls. 2

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

- Administração Superior

VERBA 040-1-4	120 000,00
- Serviço de Expediente Geral	
VERBA 040-1-7	2 300,00
VERBA 040-2-5	57 000,00
VERBA 040-2-6	171 000,00
VERBA 040-2-8	175 774,20
VERBA 041-3-9	265 465,00

- Serviço de Pessoal

VERBA 040-1-7	20 000,00
VERBA 040-2-5	444 167,70
VERBA 040-2-8	114 000,00
VERBA 040-2-11	1 000 000,00
VERBA 040-2-15	400 000,00
VERBA 040-2-17	100 000,00
VERBA 040-2-19	400 000,00
VERBA 900-7-18	5 100 000,00

- Serviço de Controle Médico

VERBA 040-1-7	20 000,00
VERBA 040-2-6	114 000,00
VERBA 041-3-9	57 000,00

- Arquivo

VERBA 070-1-7	18 000,00
VERBA 070-2-5	64 200,00
VERBA 070-2-8	220 000,00
VERBA 071-3-9	34 500,00

AGÊNCIA MUNICIPAL DE ESTATÍSTICA

- Agência Municipal de Estatística

VERBA 074-2	36 000,00
-------------------	-----------

PROCURADORIA MUNICIPAL

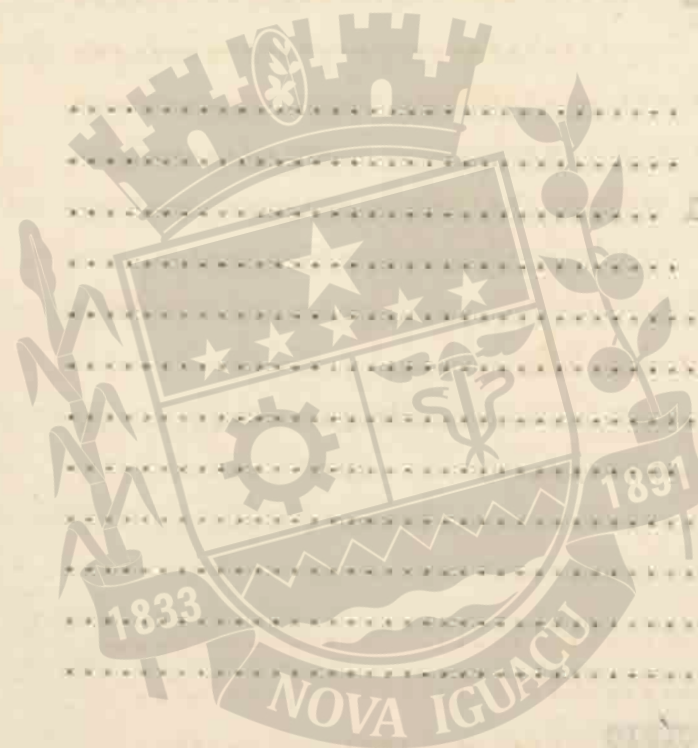
- Administração Superior

VERBA 070-1-4	6 500,00
---------------------	----------

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 070-1-7	17 600,00
---------------------	-----------

continua



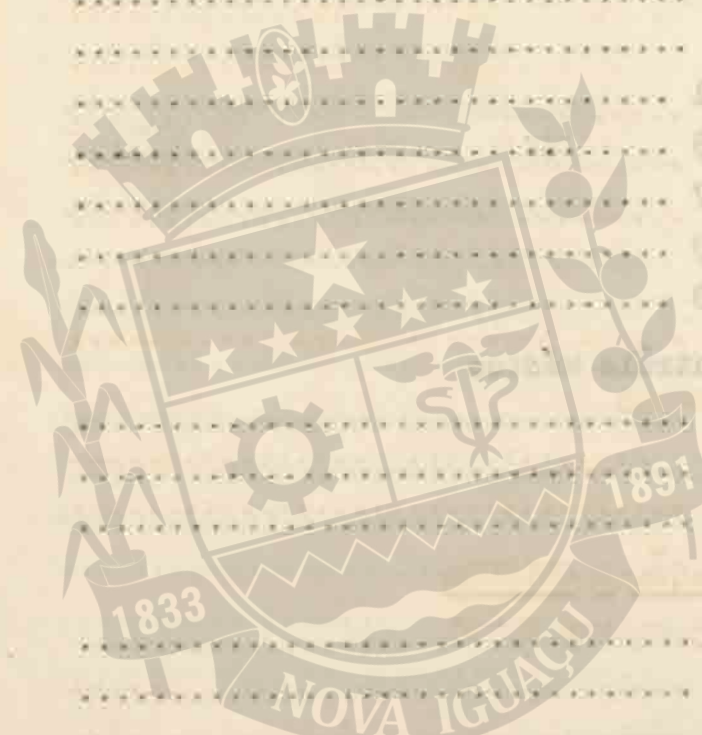


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.216/62 - fls. 3

VERBA 070-2-6	398 000,00
<u>DIVISÃO DE FAZENDA</u>	
- Serviço de Expediente Geral	
VERBA 100-1-7	17 600,00
- Serviço de Contabilidade	
VERBA 130-1-7	14 000,00
VERBA 130-2-5	120 000,00
VERBA 130-2-6	224 400,00
VERBA 130-2-8	177 000,00
- Inspeção Geral de Rendas	
VERBA 130-1-4	65 000,00
VERBA 130-1-7	66 000,00
VERBA 130-2-5	1 862 000,00
VERBA 130-2-6	399 000,00
VERBA 130-2-8	592 000,00
VERBA 131-3-9	1 317 000,00
- Tesouraria	
VERBA 110-2-6	171 000,00
- Almozarifado Geral	
VERBA 130-2-8	171 000,00
VERBA 131-3-9	46 000,00
<u>DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
- Serviço de Expediente Geral	
VERBA 330-1-7	17 600,00
VERBA 330-2-5	57 000,00
VERBA 331-3-9	45 700,00
- Inspeção de Instrução Primária	
VERBA 330-3-5	4 558 000,00
VERBA 330-2-6	720 000,00
VERBA 330-2-8	328 000,00
VERBA 331-4-9	8 133 000,00
- Ginásio Municipal	
VERBA 330-1-4	96 000,00
VERBA 330-1-7	13 150,00

continua





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.216/62 - fls. 4

VERBA 330-2-8	228 000,00
VERBA 331-3-9	46 000,00
VERBA 331-5-9	39 250,00

FOMENTO

- Fomento

VERBA 590-2-8	277 000,00
VERBA 591-4-9	615 000,00

DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS

- Administração Superior

VERBA 294-1	300 000,00
VERBA 914	8 000 000,00

- Serviço de Expediente Geral

VERBA 800-1-7	18 000,00
VERBA 800-2-5	350 000,00

- Serviço Técnico de Engenharia

VERBA 800-1-7	18 000,00
VERBA 800-2-6	275 000,00
VERBA 800-2-8	179 000,00
VERBA 801-3-9	514 000,00

- Obras Públicas

VERBA 890-1-7	27 000,00
VERBA 890-2-6	190 200,00
VERBA 890-2-8	1 680 000,00
VERBA 891-3-9	92 000,00
VERBA 891-4-9	2 500 000,00
VERBA 894-1	600 000,00

- Serviços Industriais - Garage e Oficinas Mecânica

VERBA 690-1-4	96 000,00
VERBA 690-1-7	13 200,00
VERBA 690-2-6	56 700,00
VERBA 690-2-8	1 110 000,00
VERBA 691-4-9	4 200 000,00

- Serv. Industriais - Carpintaria, Fábrica de Mani-
 lhas, Pedreira e Ferraria

continua





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.216/62 - fls. 5

VERBA 690-2-8	1	1 090 000,00
- Serviço de Água e Esgôto		
VERBA 630-2-8		1 342 000,00
VERBA 631-3-9		46 000,00
VERBA 631-4-9	1	3 150 000,00
- Serviço de Limpeza Urbana		
VERBA 850-2-8	1	355 000,00
VERBA 851-3-9		46 000,00
VERBA 851-4-9		23 000 000,00
- Serviço de Estrada de Rodagem		
VERBA 820-2-8		110 000,00
VERBA 821-4-9		1 650 000,00
- Serviço de Iluminação e Energia Elétrica		
VERBA 880-2-8		61 600,00
- Serviço de Transporte Coletivo		
VERBA 690-1-4		42 000,00
<u>SAÚDE PÚBLICA</u>		
- Mercado Municipal		
VERBA 490-2-8		125 000,00
- Cemitérios		
VERBA 490-2-6		531 600,00
VERBA 491-3-9		46 700,00
VERBA 491-4-9		3 410 000,00
T O T A L		<u>92 713 206,90</u>

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial de Cr\$......
 Cr\$ 5 450 607,20 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil seis -
 centos e sete cruzeiros e vinte centavos), para ocorrer o pagamento
 de processos de exercícios anteriores.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data da
 sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -

PREFEITO





RESOLUÇÃO Nº 1.217

"Concede anistia de multa de móra".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedida anistia da multa de móra incidente sobre todos os impostos municipais, pelo prazo de trinta (30) dias.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de agosto de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

RECIBO DE RECEBIMENTO E IMAGEM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA UFRJ
 de 26 VII 62

IRQ/

DIARIOS

OFICIAIS



NOVA IGUAÇU

Sebastião de Arruda Negreiros



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.218

9 / IX 62

"Autoriza a retificação da escritura de doação de terra em Queimados, no Bairro Santa Rosa."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

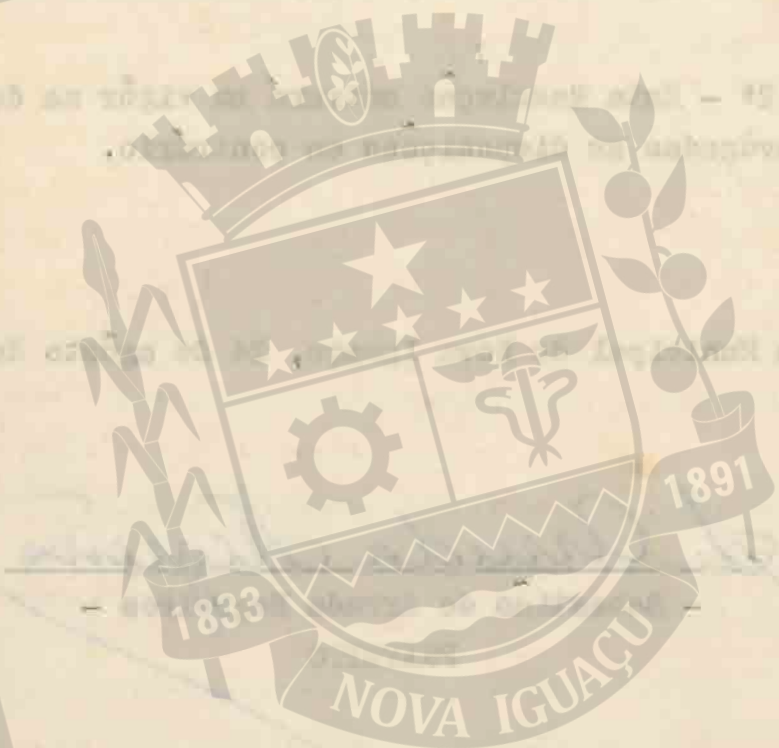
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a re-ratificar a escritura de 10 de julho de 1952, lavrada a fls. 47 vº do Livro 154 C/V, nas notas do Cartório do 4º Ofício desta cidade, no sentido de serem excluídas da doação os lotes de terreno nºs 22 e 23, da quadra 16, da Estrada de Cabuçu, no Bairro Santa Rosa, fóra do perímetro urbano, em Queimados, 2º distrito deste município, com a área de 756m² (setecentos e cinquenta e seis metros quadrados) e 517m² (quinhentos e dezessete metros quadrados), respectivamente, bem como o prédio escolar que deveria ser construído no lote nº 22, referido, e incluindo-se na doação os lotes de terreno nºs 5, 6, 7 e 8, da rua Arruda Negreiros e nºs 12, 13, 14, 15 e 16, da rua Santa Rosa, todos da quadra nº 13, do mesmo loteamento, com a área de 360 metros quadrados, cada um.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 6 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/





RESOLUÇÃO Nº 1.219

"Dispõe sobre a efetivação dos professores contratados do Colégio Municipal Monteiro Lobato e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica criado um Quadro Especial, constituído de 19 (dezenove) cargos de Professor Secundário.

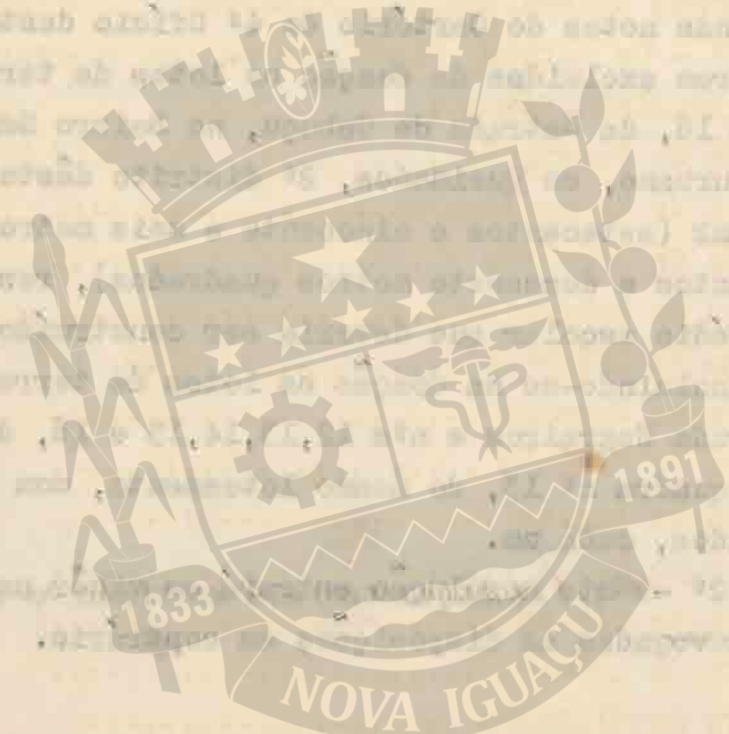
Artº 2º - Os cargos criados no artigo anterior, serão distribuídos da seguinte forma :

Cadeira de Português	4 cargos
Cadeira de Matemática	2 cargos
Cadeira de História	2 cargos
Cadeira de Geografia	1 cargo
Cadeira de Ciências	1 cargo
Cadeira de Desenho	2 cargos
Cadeira de Francês	1 cargo
Cadeira de Inglês	2 cargos
Cadeira de Latim	1 cargo
Cadeira de Física	1 cargo
Cadeira de Química	1 cargo
Cadeira de Biologia	1 cargo

Artº 3º - Serão providos os cargos criados nesta Resolução, pelos atuais professores do Colégio Municipal Monteiro Lobato, desde que registrados regularmente na Diretoria do Ensino Secundário e de acôrdo com a distribuição a que se refere o artigo 2º e contém mais de 1 (um) ano de exercício como professor contratado.

Parágrafo único - No caso de existir maior número de professores registrados que as respectivas cadeiras, será dada preferência aos mais antigos como professores contratados.

Artº 4º - Os professores deverão requerer a efetivação, no prazo de 30 dias, fazendo prova das condições exigidas pelo artigo



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.219 - fls. 2

artigo 3º e declarando qual a cadeira para a qual pretende a efetivação.

Artº 5º - Os professores perceberão vencimentos por aula efetivamente dada, a serem fixados pelo Prefeito no mês de março de cada ano e de acôrdo com a média paga pelos demais Colégios do Município.

§ 1º - Nos períodos de exames, de férias escolares, naqueles a que se referem os artigos 88, nº I, II, III, IV e VII, 96 e seguintes, 105, 106 e seguintes e 116 e seguintes do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958), bem como na inatividade, os vencimentos serão fixados admitindo-se tivesse o professor ministrado todas as aulas previstas para a sua cadeira.

§ 2º - No corrente exercício, fica mantida a remuneração constante dos respectivos contratos de locação de serviços, os quais, a partir da posse do professor efetivado, considerar-se-ão rescindidos.

Artº 6º - Fica revogado o artigo 10 e seus parágrafos da Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, bem como extintos os cargos de Professor Ginásial constantes do Quadro III (Cargos Isolados).

Artº 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -

PREFEITO

IRQ/



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



RESOLUÇÃO Nº 1.220

"Dá nova denominação a atual Avenida
"Irmãos Guinle, que passará a denomi-
nar-se Messias Pereira."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

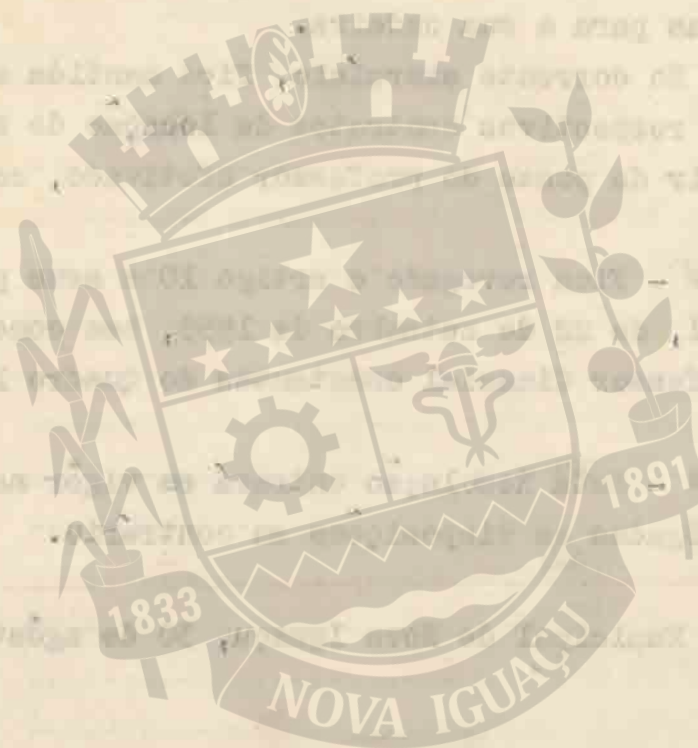
Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a de-
nominar de rua Messias Pereira, a atual Avenida Irmãos Guinle, em -
Queimados 2º distrito d'este Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO





RESOLUÇÃO Nº 1.221

"Autoriza o Prefeito a desapropriar, -
por utilidade pública, os imóveis -
que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

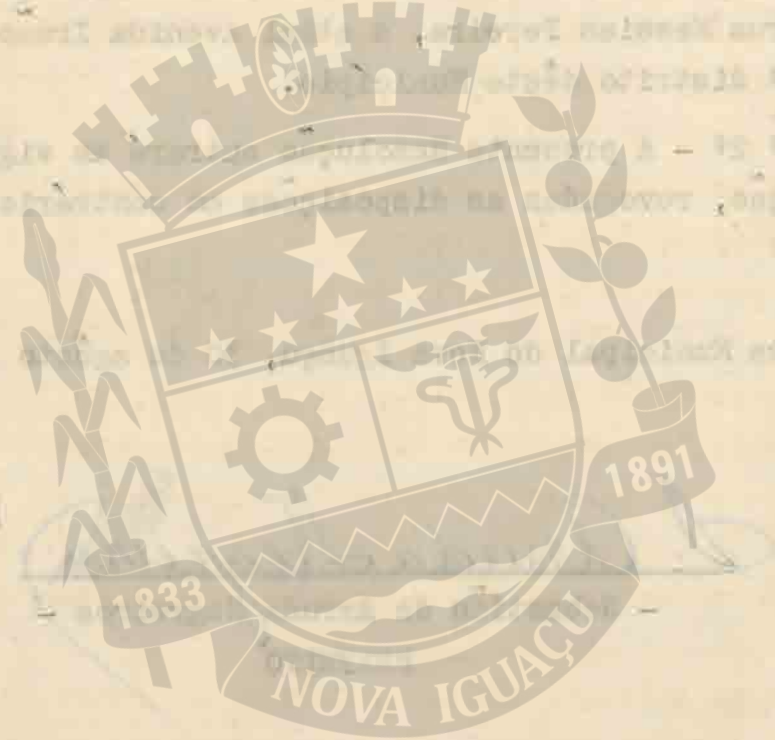
Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desapropriar
por utilidade pública, mediante composição amigável ou procedimento
judicial, o prédio nº 672, situado à Avenida São Paulo, em Mesquita,
5º distrito deste Município, de propriedade de CLEMENTE FERNANDES DE
ASSUNÇÃO, e parte do terreno, da quadra 12, medindo 10,50 metros de
frente por 18,00 metros de extensão, onde se encontra construído o -
mencionado prédio, este de propriedade de ALTAMIRO MONTEIRO e JOSÉ -
AMÁVEL, que por sua vez adquiriram de SEBASTIÃO FELIX DE OLIVEIRA, -
conforme escritura pública lavrada nas notas do Cartório do 9º Offi-
cio desta Comarca, às fls. 121v., do Livro 19, em 30 de outubro de -
1958 e devidamente transcrita no Registro de Imóveis da 4ª Circunscri-
ção desta Comarca, no Livro 3-a às fls. 294/295, sob nº 1.727.

Artº 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a oportunamen-
te abrir crédito especial necessário ao atendimento das despesas de
execução da presente Resolução.

Artº 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, ao "-
PORTO ALEGRE FUTEBOL CLUBE", entidade esportiva sediada na menciona-
da localidade, os imóveis ora desapropriados, atendendo a que nêles
vem funcionando, há mais de 5 anos, a referida Sociedade Esportiva,-
já considerada de utilidade pública.

Artº 4º - No caso de dissolução da referida Sociedade, volta-
rão os imóveis ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobriga-
da de indenizações por quaisquer benfeitorias introduzidas nos refe-
ridos imóveis.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.221 - fls. 2

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

IRQ/

RECIBO DE
 "CORREIO DE LIVRARIA"
 de 16 IX 1962
 UFRJ

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.222

"Concede isenção de pagamento do Imposto de Transmissão "Inter-vivos" ao Esporte Clube Ponte Preta."

Artº 1º - Fica concedido ao ESPORTE CLUBE PONTE PRETA, situado em Queimados, 2º distrito deste Município, isenção do pagamento do Imposto de Transmissão Inter-Vivos, na doação que lhe faz a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/

DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.223

"Considera de utilidade pública a
Escola de Motorista D. Miguel."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a Escola de
Motorista D. Miguel, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E
INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO



IRQ/

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.224

"Revoga a Resolução nº 1.180 e revigora a Resolução nº 1.150."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica revogada a Resolução nº 1.180, de 16 de abril de 1962, publicada no "Correio da Lavoura" de 13 de maio último e revigorada, em todos os seus termos, a Resolução nº 1.150, de 21 de dezembro de 1961, publicada no "Correio da Lavoura" de 21 de janeiro - deste ano.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de agosto de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

IRQ/

8 x 62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1225

"Dôa uma área de terra a TENDA ESPÍRITA CABÓ-
CLO TUCUMAN"

Terreno p.^a macumba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GISLATIVOS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar
uma área de terra com 1.800,00m², com 30,00ms. para a rua Ocidental, -
30,00ms. para a rua Vasco da Gama, 60,00ms. para a rua Guarani e 60,00ms.
para outro lado, situada no Bairro Silvana, no 1º distrito de Nova Iguar-
çu.

§ Único - A doação de que trata o presente artigo se destina a
construção de uma sede própria para a Tenda Espírita Cabôclo Tucuman.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir
da data da sua publicação.

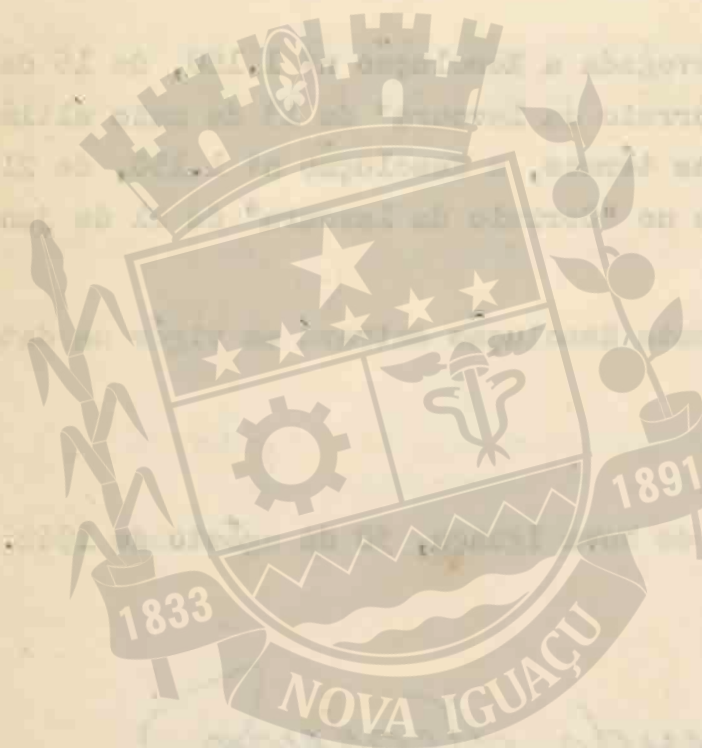
Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 13 de setembro de
1962

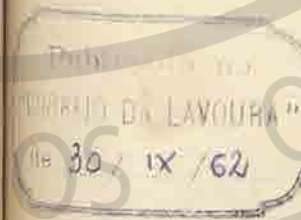
Rossari Elias José
(ROSSARI ELIAS JOSÉ - PRESIDENTE)

(OVIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS-1º SECRETÁRIO)

Milo Dias Teixeira
(MILO DIAS TEIXEIRA - 2º SECRETÁRIO)



DIÁRIO



RESOLUÇÃO Nº 1226

"Fica considerada de utilidade pública municipal, a TENDA ESPÍRITA CABÓCLO TUCUMAN".

Macumba de utilidade pública!

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal, a TENDA ESPÍRITA CABÓCLO TUCUMAN", fundada em 25 de outubro de 1959, e situada à Avenida Nilo Peçanha nº 419, na cidade de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos legais, a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 13 de setembro de 1962

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA E DEBATE

Russani Elias José
(RUSSANI ELIAS JOSÉ - PRESIDENTE)

(OVIDIO ANTONIO DOS SANTOS - 1º SECRE)

Nilo Dias Fregreira
(NILO DIAS FREGEIRA - 2º SECRETÁRIO)

DIÁRIO DE NOTÍCIAS
"A VILHA"
Nº 30 / IX / 62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.227

"Dôa área de terra e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar uma área de terra pertencente a municipalidade a SOCIEDADE AMIGOS DO BAIRRO DE SÃO ROQUE, localizada na Vila São Roque, em Queimados, 2º distrito dêste Município, medindo 7.395 metros quadrados, na confruição das ruas Nilópolis, Macaé, Magé e Santa Rita.

Artº 2º - A doação objeto do artigo anterior se destina a construção de uma escola, já registrada conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 26 de junho do corrente ano.

Artº 3º - No caso da não construção da escola no prazo de cinco (5) anos, reverterá o terreno para a Prefeitura sem que esta tenha que indenizar quaisquer benfeitorias porventura feitas.

Artº 4º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de setembro de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
- Sebastião de Arruda Negreiros -
PREFEITO

IRQ/

9 x 62



RESOLUÇÃO Nº 1.228 A

"Dispõe sobre a legislação aplicável à determina-
da classe de servidores e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA NA CONFORMIDADE DA LEI, OS ARTIGOS -
ABAIXO TRANSCRITOS DA MENCIONADA RESOLUÇÃO, PUBLICADA EM 4.11.1962, NO -
"CORREIO DA LAVOURA".

Artº 1º - (Sancionado).

Artº 2º - (Parte sancionada)... e também serão considerados e-
fetivos todos os servidores que tenham cinco (5) ou mais anos de serviço.

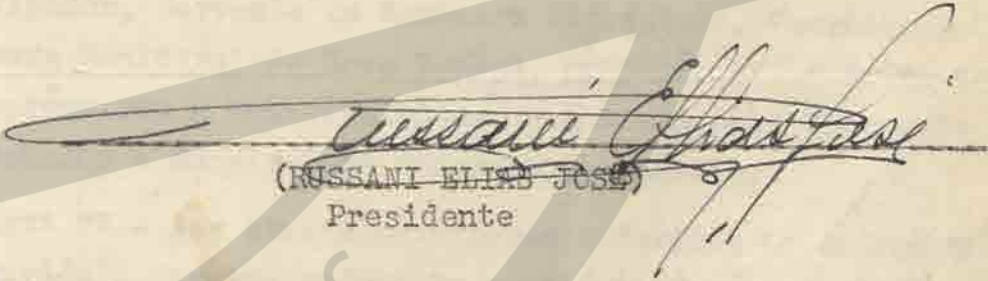
Artº 3º - (Sancionado).

Artº 4º - Classifica em níveis superiores os feitores e os que
tenham profissão definida.


Artº 5º - (Parte sancionada) ... entrando esta Resolução em vi-
gor a partir do dia 1º de agosto de 1962.

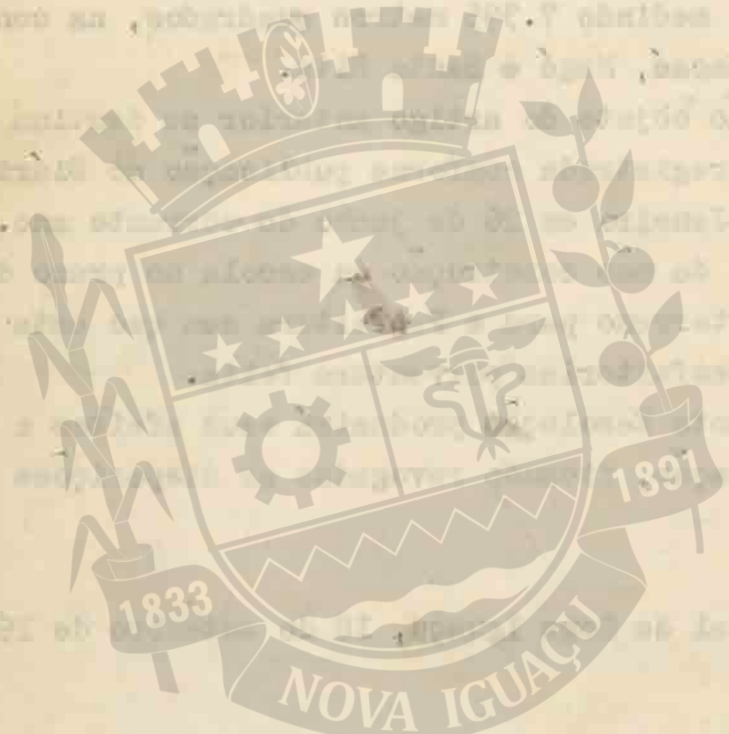
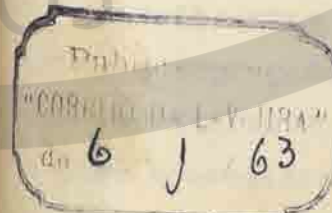
Câmara Municipal de Nova Iguaçu, em 17 de dezembro de

1962


(RUSSANI ELIAS JOSÉ)
Presidente

(OVIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS)
1º Secretário


(NILO DIAS TEIXEIRA)
2º Secretário



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



S. Amador

RESOLUÇÃO Nº 1.228

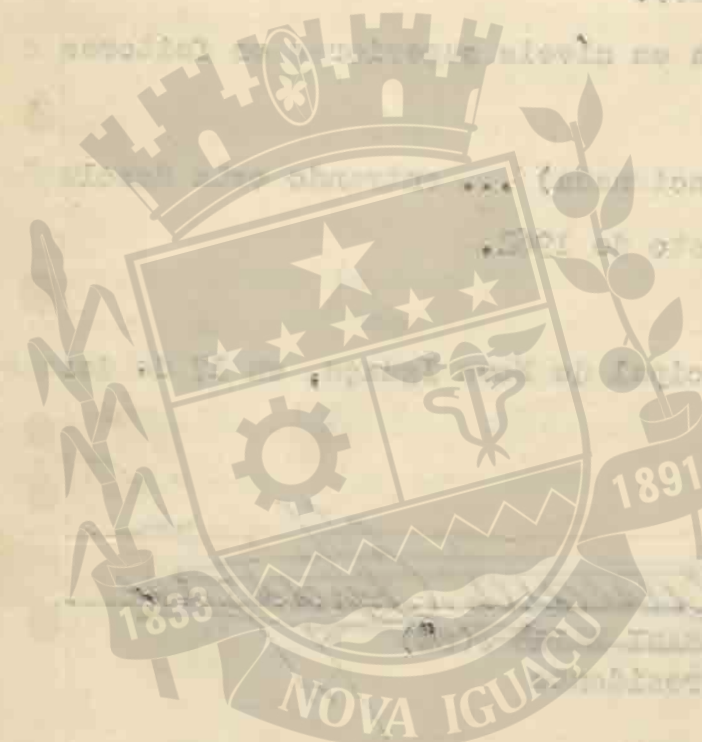
"Dispõe sobre a legislação aplicável à determinada classe de servidores e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Os ocupantes das funções de Apontador, Armador, Aprendiz de Carpinteiro, Aprendiz de Mecânico, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Patrolista, Auxiliar de Pintor, Bombeiro Hidráulico, Calceteiro, Carpinteiro, Carroceiro, Cavouqueiro, Eletricista, Feitor de Turma, Jardineiro, Manilheiro, Marroeiro, Mecânico, Mestre de Obras, Motorista, Patrolista, Pedreiro, Pintor, Pontoneiro, Servente, Servente de Pedreiro, Tratorista, Zelador, Auxiliar de Ferreiro, Auxiliar de Jardineiro, Auxiliar de Manilheiro, Auxiliar de Mecânico, Auxiliar de Motorista, Borracheiro, Capinador, Coveiro, Ferreiro, Fiscal de Águas, Guarda-Barreira, Laçador, Lixeiro, Lubrificador, Servente de Bombeiro Hidráulico, Varredor e Vigia, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, passarão a ter as suas relações de emprego com a Municipalidade, reguladas pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis federais aplicáveis.

Artº 2º - Aos atuais servidores referidos no artigo anterior, fica assegurado o direito referente a salário família e licença prêmio, nos termos do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, (VETADO).

Artº 3º - Aos mesmos servidores referidos no artigo 1º, que não puderem, por haver ultrapassado o limite de idade, ser inscritos como contribuintes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferreiros e Empregados em Serviços Públicos (IAPFESP), bem como aos que ainda não tenham completado o período de carência para gozarem dos benefícios concedidos por esse Instituto, fica assegurado o direito à aposentadoria e licença para tratamento de saúde, nos termos do referi



(COPIA DO ORIGINAL)

(ASSINATURA DO PREFEITO)

DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.228/62 - fls. 2

referido Estatuto.

Artº 4º - (VETADO).

Artº 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, (VETADO).

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 28 de setembro de 1962.

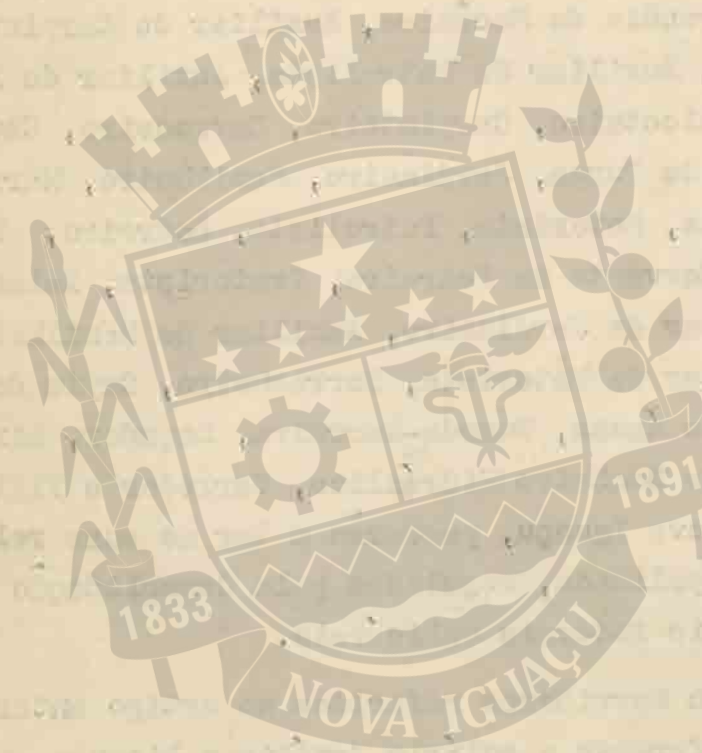
S. Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

CEDIM
 CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
 "CORREIO DE LAVOURA"
 de 4 / XI / 62

IRQ/



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

ACERVO DIGITALIZADO

C O R R I G E N D A

No artigo 1º da Resolução nº 1.228, de 28 de setembro do corrente ano, publicada neste órgão em 4 de mês em curso, - onde se lê CAVOEIRO, leia-se COVEIRO, por ser o certo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 19 DE NOVEMBRO DE 1962

S. Arruda Negreiros

Sebastião de Arruda Negreiros
PREFEITO

LBA/.



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1229

"Dispõe sobre a gratificação de nível universitário e dá outras providências!"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Os funcionários, ocupantes de cargos para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de curso superior, perceberão uma gratificação especial sobre os respectivos vencimentos, nas seguintes bases:-

- a) os de curso universitário de duração igual ou superior a 5 (cinco) anos - 25 (vinte e cinco) por cento;
- b) os de curso universitário de duração de 4 (quatro) anos - 20 (vinte) por cento;
- c) os de curso universitário de duração de 3 (três) anos - 15 (quinze) por cento.


Artº 2º - As vantagens desta Resolução são extensivas aos funcionários inativos.

Artº 3º - Esta Resolução produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, Sala das Sessões, 1º de outubro de 1962.


RUSSANT ELIAS JOSÉ - Presidente

OVIDIO ANTÔNIO DOS SANTOS - 1º Secretário


NILÓ DIAS TEIXEIRA - 2º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.230

"Passa para o padrão "CC-2" o cargo de Chefe do Serviço de Águas e Esgotos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - O cargo de Chefe do Serviço de Águas e Esgoto, do Quadro I - Cargos em Comissão, passa a ter o padrão "CC-2".

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de outubro de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros

- Sebastião de Arruda Negreiros -

PREFEITO

Publicada o
 "DIÁRIO DE LAVOURA"
 de 4 / XI / 62

IRQ/

DIÁRIOS

OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.231

"Concede aumento aos funcionários integrantes dos Quadros II, III e Suplementar, aos inativos e eleva os valores dos cargos em Comissão e Funções Gratificadas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica concedido aos funcionários municipais, integrantes dos Quadros II, III e Suplementar, um aumento mensal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), que se incorporará aos respectivos vencimentos, nas seguintes proporções:

- a) - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1º de outubro do corrente ano;
- b) - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1º de novembro deste ano; e
- c) Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a partir de 1º de dezembro próximo futuro.

Artº 2º - Os funcionários inativos da Municipalidade terão um aumento mensal de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), que se incorporará aos seus proventos, nas seguintes proporções:

- a) - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 1º de outubro do corrente ano;
- b) - Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a partir de 1º de novembro próximo futuro;
- c) - Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), a partir de 1º de dezembro próximo futuro.

Artº 3º - Os valores dos Cargos em Comissão, da Tabela de Padrões aprovada pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959 - (Anexo nº 2) com as alterações posteriores, passam a ser os seguintes:

CC-1	Cr\$ 27.000,00
CC-2	Cr\$ 30.000,00



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.231/62 - Fls. 2

CC-3	Cr\$ 35.000,00
CC-4	Cr\$ 40.000,00

Artº 4º - Os valores das Funções Gratificadas, da Tabela de Padrões referida no artigo anterior, (mesmo anexo) passam a ser os seguintes:

GFA-1	Cr\$ 5.000,00
GFA-2	Cr\$ 9.000,00
GFT-1	Cr\$ 7.000,00
GFT-2	Cr\$12.000,00

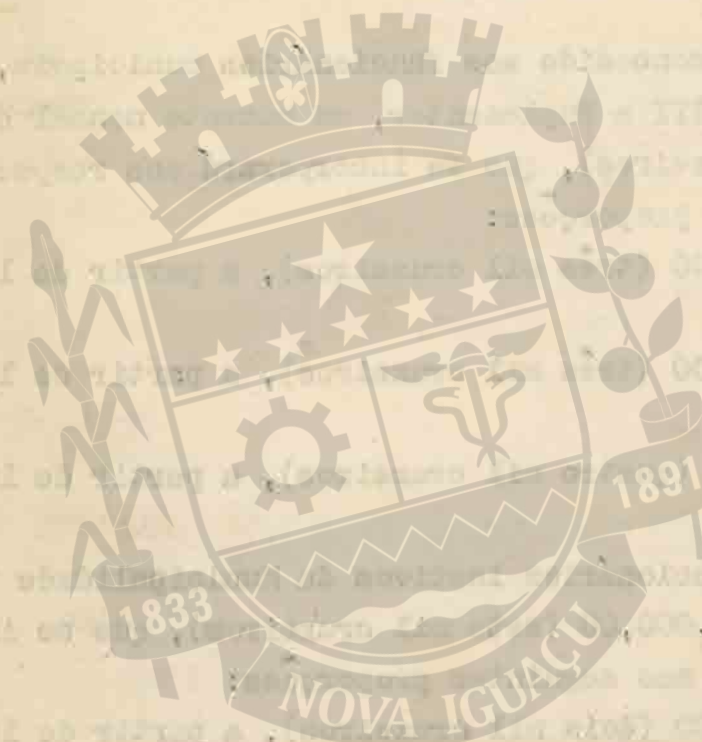
Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, quando se fizer necessário, as verbas respectivas do Orçamento em vigor, para fazer face às despesas decorrentes desta Resolução.

Artº 6º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar, quando for necessário, as verbas destinadas ao pagamento de extranumerários, para fazer face às despesas decorrentes do aumento a ser concedido aos mesmos.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 11 de outubro de 1962.

S. Arruda Negreiros
 - Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.232

"Autoriza o Prefeito a doar uma área -
de terra, situada nesta cidade, aos -
Sindicato dos Condutores de Veículos
Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu, -
São João de Meretú e Nilópolis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao -
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE NOVA
IGUAÇU, SÃO JOÃO DE MERETÚ E NILÓPOLIS, com sede nesta cidade, uma
área de terra designada por lote nº 2, com frente para uma traves
sa que liga a rua 13 de maio à rua Cel. Francisco Soares, entre o
Grupo Escolar Rangel Pestana e as linhas de transmissão da Rio Li
ght S.A., medindo vinte e cinco (25) metros de frente e de fundos,
por dezesseis (16) metros de extensão da frente aos fundos, de am
bos os lados, confrontando pelo lado direito com o lote nº 1, doa
do à Arcádia Iguaçuana de Letras, pelo lado esquerdo com o lote nº
3, ainda da Municipalidade e nos fundos com as linhas de transmis
são da Rio Light S.A., distante 40 metros da esquina da rua 13 de
maio, à esquerda, com a área de 400 metros quadrados, situada nes
ta cidade, 1º distrito, no perímetro urbano.

Parágrafo único - O título de propriedade da Prefeitura foi
lavrado a fls. 33vº do Livro 68, em 2 de setembro de 1943, nas no
tas do 2º Ofício desta Comarca e se encontra transcrito a fls. 132,
Livro 3-A2, sob nº 17.111, no Cartório do Registro de Imóveis da -
1ª. Circunscrição desta Comarca.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação, destinar-se-á,
exclusivamente, à construção da sede social da entidade donatária,
no prazo máximo de cinco (5) anos, a contar da efetivação da doação.

Artº 3º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova -





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Resolução nº 1.232/62 - fls. 2

Iguaçu, São João de Meriti e Nilópolis assinará termo de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências nele formuladas.

Parágrafo único - O termo de doação será transcrito na escritura que for outorgada ao Sindicato donatário.

Artº 4º - No caso de inexecução do estatuído no artigo 2º, reverterá o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de outubro de 1962.

S. Arruda Negreiros

Sebastião de Arruda Negreiros -
 PREFEITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
 INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 28 / X / 62

IRQ/

DIÁRIOS

OFICIAIS





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.233

" Cria no Quadro III, do Quadro Permanente, um cargo isolado, padrão "MP", de Procurador Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES - LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

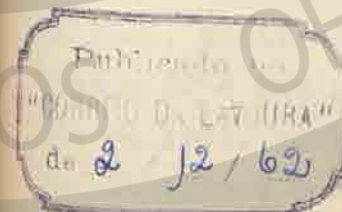
Artº 1º - Fica criado no Quadro III, do Quadro Permanente, um cargo de Procurador Municipal, padrão "MP", (VETADO).

Artº 2º - A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, deverá o senhor Prefeito abrir crédito necessário na época própria.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de novembro de 1962



S. Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.234

*Revogado art. 4º
pl. Res. nº 1669.*

"Cria, no Quadro III (Cargos Isolados), 9 cargos de Mecanógrafos, padrão "M", 2 cargos de Tesoureiro, padrão "M" e eleva o valor da gratificação instituído pelo Artº 3º da Resolução nº 534. Revoga a Resolução nº 1.015, de 23-3-961 e o artº 4º e seu parágrafo único da Resolução nº 772, de 22-9-1959. Altera dispositivo da Resolução nº 642, de 26-8-1958".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

Artº 1º - Ficam criados, no Quadro III (cargos Isolados), 9 (nove) cargos de Mecanógrafo, padrão "M", 2 (dois) cargos de Tesoureiro, também do padrão "M", e um (I) cargo de Escriurário, ainda do padrão "M".

Parágrafo único :- Nos cargos criados neste artigo, serão obrigatoriamente aproveitados os servidores que estejam desempenhando função de Mecanógrafo e Tesoureiro, respectivamente.

Artº 2º - A gratificação mensal instituída pelo art. 3º da Resolução nº 534, de 4 de dezembro de 1956, publicada no Diário das Municipalidades de 11 do mesmo mês, fica elevada para Cr\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros).

Artº 3º - Fica revogada a Resolução nº 1.015, de 23 de março de 1961, publicada no Correio da Lavoura de 26 do mesmo mês, bem como artigo 4º e seu parágrafo único da Resolução nº 772, de 22 de setembro de 1959, publicada no Correio da Lavoura de 25 de outubro de 1959, que modificou o art. 188 e seus parágrafos, do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu (Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1958), os quais ficam revigorados em sua primitiva redação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

redação, que é a seguinte: " Artº 188 - Sempre que houver modificação geral de vencimentos ou remuneração do pessoal em atividade, serão automaticamente reajustados aos novos valores, estabelecidos para cada cargo, os proventos dos ex-titulares aposentados e em disponibilidade do mesmo cargo, ou do cargo em que se tenha êle transformado, de modo a que seja mantida sempre, entre ativos e inativos, igualdade de tratamento.

§ 1º - Quando o funcionário fôr acometido de tuberculose - ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível, positivada em inspeção médica, - passará a ter como provento, o vencimento ou remuneração que percebia - na atividade.

§ 2º - O disposto neste artigo será aplicado com rigorosa observância da regra do artigo 187, quanto à proporcionalidade do tempo de serviço ".

Artº 4º - Os funcionários inativos terão direito, a partir da data da publicação desta Resolução, à equiparação e percepção de - vencimento ou remuneração dos mesmos valores do pessoal da ativa, inclusive a gratificação de função do cargo ou chefia em que tenham se - aposentado.

Artº 5º - O artº 186 e sua alínea "b" do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, com a alteração constante da Resolução nº 651, de 21 de novembro de 1958, publicada no - Correio da Lavoura de 30 de novembro do mesmo ano, passam a vigorar - com a seguinte redação:

" Artº 186 - O funcionário que contar mais de 30 (trinta) - anos de serviço público será aposentado:-

-
- b) - com as vantagens do cargo em comissão ou da função gratificada por êle exercidos, desde que conte um mínimo de cinco (5) - anos, consecutivos ou não, de exercício da Comissão ou da função gratificada, ou de ambos somados, mesmo que, ao aposentar-se, já esteja
-



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

fôra daquele exercício:"

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 14 DE NOVEMBRO DE 1962

S. Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

NS/LBA.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ

Publicado no
CORREIO DA LAVOURA
1. 25/11/62



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.235

" Considera de Utilidade Pública a Associação de Caridade Heliópolis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES -
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO : -

Artº 1º - Fica considerado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HELIÓPOLIS, para todos os fins previstos em lei, entidade destinada a assistência médica e escolar em funcionamento há mais de dois anos na localidade de Heliópolis, 4º distrito deste Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de Novembro de 1962

Sebastião de Arruda Negreiros

Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.236

"Dôa uma área de terra ao Dragagem E./
Clube".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a /
doar uma área de terra ao DRAGAGEM ESPORTE CLUBE, entidade esportiva
com sede neste Município, fóra do perímetro urbano, medindo 214,00ms
de frente para a rua Abraão, 130,00ms para a rua Noé, 173,00ms, para
a rua Dr. Duodécimo e 54,00ms para a rua Pereira, em Japerí.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á /
exclusivamente, à construção de praça de esportes da entidade benefi-
ciada, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da efeti-
vação da doação.

Artº 3º - Para efeito do disposto no artigo 2º, a entidade
beneficiada, assinará termo de doação em que se obrigue a cumprir às
exigências nele formuladas.

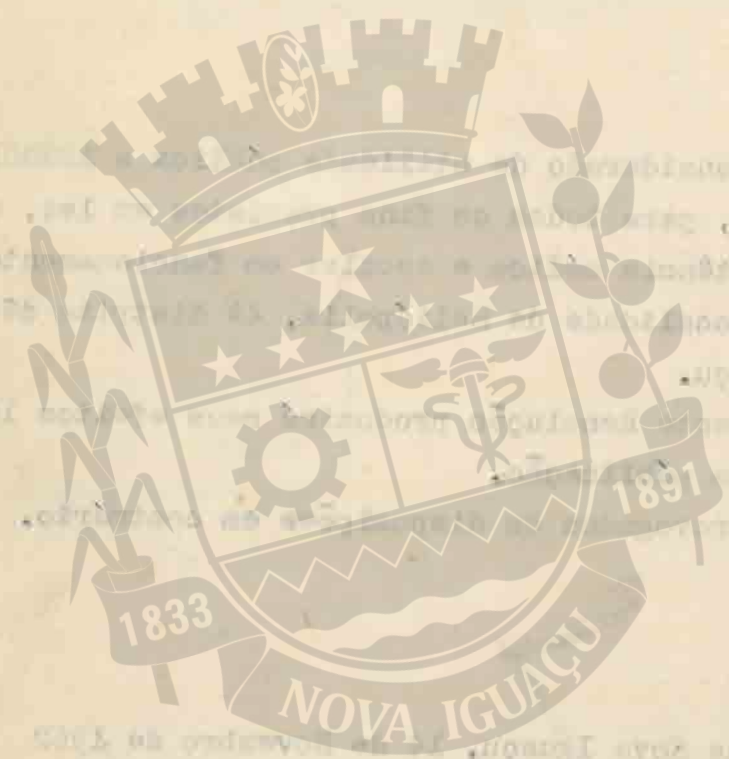
Artº 4º - No caso de não cumprimento, pelo DRAGAGEM E. CLU-
BE, da obrigação de construir, no prazo previsto, a obra mencionada,
no artigo segundo, voltará o imóvel ao patrimônio da Municipalidade,
que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias in-
troduzidas na referida área de terra.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor a partir/
da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em senti-
do contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de novembro de 1.962

Sebastião de Arruda Negreiros
(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORRHO DA LAVOURA"
de 13 / 1 / 63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO Nº 1.237/62.-

"Contam tempo para efeito de aposentadoria todos os Despachantes e ex-Despachantes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E SUA MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Todos os Despachantes e ex-Despachantes da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu terão seu tempo contado para efeito de aposentadoria.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 14 de novembro de 1962

- (a) Russani Elias José - Presidente
Ovidio Antonio dos Santos - 1º Sec.
Nilo Dias Teixeira - 2º Secretário

Está conforme publicação
no C. da Lavoura de 18.11.62

Anna Telavages
Datilógrafa

V I S T O

Darcy Miguel Soares
Darcy Miguel Soares

Chefe do Exp. Geral do Gabinete



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

OFFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.238


" Concede anistia de multa de mora "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTAN-
TES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Fica concedida anistia da multa de mora inciden-
te sobre todos os impostos e taxas municipais pelo prazo de trinta
(30) dias.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de
Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 1962.


Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.239

" Autoriza a permuta de uma área de terra situada na Chacrinha do Moquetá":-

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a permutar a - área de terra com a superfície de cerca de 536,00 m², medindo 16,00 ms de frente sôbre o alinhamento da rua Istmo, antiga rua "I", - - 37,00 ms de extensão da frente aos fundos, pelo lado direito, onde confronta com o lote nº 8, de Firmino Carlos Mendes, 30,00 ms pelo lado esquerdo, sôbre o alinhamento da rua Jaú, antiga rua "B" e - - 17,00 ms de largura na linha dos fundos, onde limita com a margem do rio Moquetá, terreno este designado na respectiva planta nº 7, arquivada nesta Prefeitura, por lote nº 9 da quadra 16, da Zona da Chacrinha, por outra, de forma irregular, situada na mesma rua Istmo, antiga rua "I", começando a 16,00 ms de distância da esquina - formada com a rua Jaú, antiga rua "B", medindo 12,00ms de frente - sôbre o alinhamento da referida rua Istmo, 14,00 ms de largura na linha dos fundos, onde confronta com a margem do rio Moquetá, - - 43,50 ms de extensão da frente aos fundos pelo lado direito, onde limita com o lote nº 7, de propriedade desta Prefeitura e 37,00 ms de extensão da frente aos fundos, pelo lado esquerdo, onde confina com o lote nº 9, também propriedade desta Prefeitura e acima descrito, com a área de cerca de 513,00 ms, terreno este designado na respectiva planta nº 7 por lote nº 8 da quadra 16, na Zona da Chacrinha, ambas as áreas situadas neste Município, dentro do perímetro urbano do 1º distrito, esta última pertencente a Firmino Carlos Mendes.

Parágrafo Único:- A área de propriedade desta Prefeitura foi havida por escritura de 19 de abril de 1949, lavrada nas notas do - Cartório do 6º Offício desta Comarca, digo: desta Cidade, às fls 15-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

fls 15 do livro 3, e a área de terra que em virtude da permuta pas-
sará a pertencer à Municipalidade, foi havida pelo seu atual pro-
prietário, Firmino Carlos Mendes, por escritura de compra e venda-
de 9 de fevereiro de 1955, lavrada nas notas do Cartório do 2º Offi-
cio desta Cidade, às fls 79 Vº, do livro 127, estando devidamente -
transcrita no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição-
desta Comarca, às fls. 10, do livro 3-CC, sob o número de ordem -
40,448.

Artº 2º - A permuta se efetivará por escritura pública.

Artº 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua pú-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 1962.

S. Arruda Negreiros

Sebastião de Arruda Negreiros
PREFEITO

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 9.1.1962

LBA/.



ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº **1.240**

" Cria, no Quadro III, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, sete (7) cargos de "Avaliador Fiscal", padrão "M" e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO: -

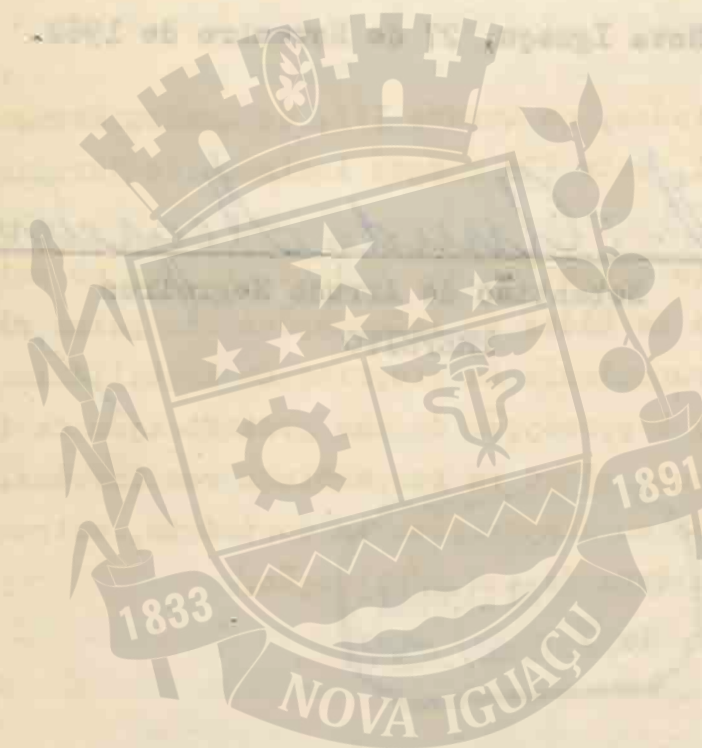
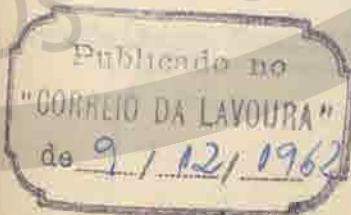
Artº 1º - Ficam criados, no Quadro III, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, sete (7) cargos isolados de "Avaliador Fiscal", padrão "M".

Artº 2º - Os futuros ocupantes dos cargos criados no artigo anterior, serão incumbidos de todas as informações das guias para pagamento do imposto de transmissão da propriedade imobiliária "inter-vivos" e terão direito à percepção de uma gratificação de trinta por cento (30%), incidente sobre os respectivos vencimentos.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 1962

Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
PREFEITO





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.241

" Concede isenção de pagamento de imposto de transmissão "inter-vivos" à ARCÁDIA-IGUAÇUANA DE LETRAS ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DÉCRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

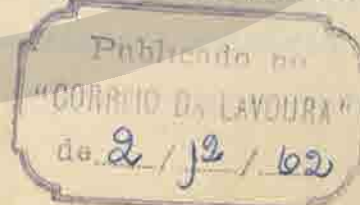
Artº 1º - Fica concedido à ARCÁDIA IGUAÇUANA DE LETRAS, - isenção de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" na - doação que lhe faz a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, do lote de terreno nº 1 (um), com frente para a rua 13 de Maio, medindo - quatorze (14) metros de frente, igual largura na linha dos fun - dos, por quarenta (40) metros de extensão da frente aos fundos, - de ambos os lados, confrontando pelo lado direito com o prédio da Rio Light S.A., pelo lado esquerdo com a travessa projetada, que - liga a rua 13 de Maio à Avenida Cel. Francisco Soares, e nos fun - dos com o lote de terreno nº 2, da municipalidade, lote esse situa - do nesta cidade, 1º distrito deste Município, no perímetro urbano.

Artº 2º - Cobrar-se-á em dobro o imposto se o imóvel for - alienado total ou parcialmente, a qualquer título.

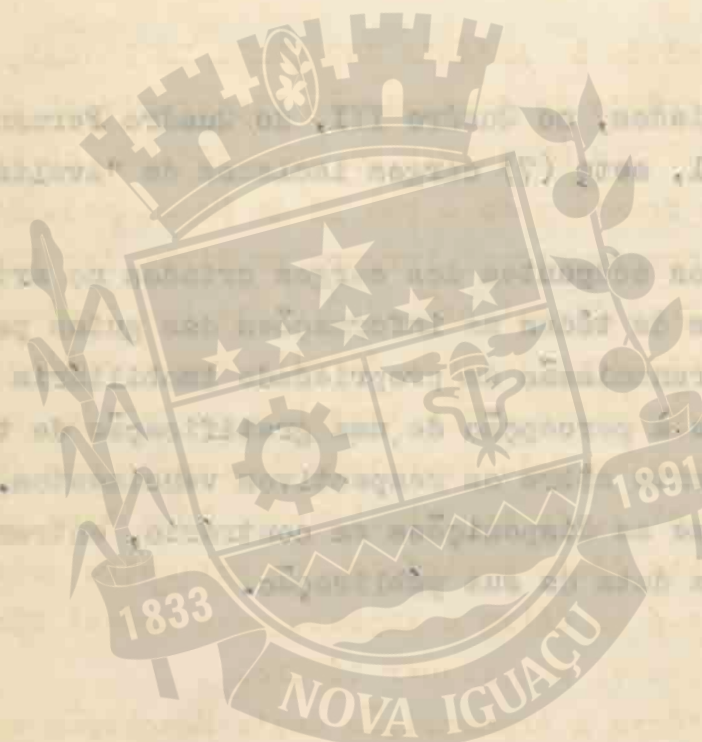
Artº 3º - É obrigatória a transcrição desta Resolução em to - dos os atos de transmissão por ela beneficiadas.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando - esta Resolução em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de Novembro de 1962



Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
PREFEITO





R E S O L U Ç Ã O Nº 1.242

" Cria setenta (70) cargos de "Professor Primário, padrão "E" e "F", e autoriza ao Prefeito reestruturar o respectivo pessoal e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam criados no Quadro II (Cargos de Carreira) do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 70 (setenta) / cargos de "Professor Primário", sendo 35 (trinta e cinco), padrão "E" e 35 (trinta e cinco), padrão "F".

Parágrafo Único - Em face do que estabelece este artigo, o padrão "E", passa a ser o início da carreira de "Professor Primário".

Artº 2º - Ficam equiparados aos funcionários efetivos, para todos os efeitos, os Professores extranumerários mensalistas que contem mais de cinco (5) anos de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, nos termos do artigo 253 da Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1.958 (Estatutos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu).

Parágrafo Único - A equiparação se dará na mesma função, com remuneração correspondente.

Artº 3º - Os extranumerários beneficiados com a equiparação, / passarão a integrar um Quadro Especial, correndo a despesa pelas dotações próprias previstas para os mensalistas e constantes da Lei Orçamentaria em vigor.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reestruturar / nos cargos criados no artº 1º e naqueles que se encontrarem vagos, / no padrão "G", da mesma carreira, os Professores extranumerários mensalistas equiparados por esta Resolução aos funcionários efetivos, / tendo em vista o critério de antiguidade.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Artº 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar as verbas próprias, necessárias à execução da presente Resolução.

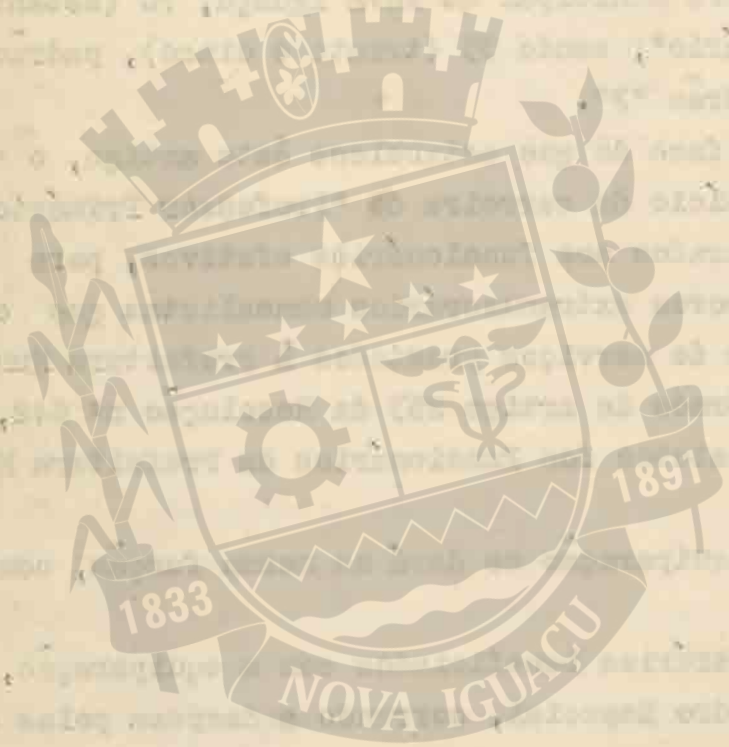
Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1.962.-

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOR" de 9/12/1962



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTOS
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.243

"Cria no Quadro III, do Quadro Permanente, 1 (um) cargo de Procurador Municipal, 2 (dois) de Mecânicos, 7 (sete) de Escriurário e 20 (vinte) de Motoristas, reestrutura o pessoal respectivo, efetiva os funcionários interinos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POS SEUS REPRESENTANTES LEAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artº 1º - Ficam criados, no Quadro III, do Quadro Permanente, da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1 (um) cargo de Procurador Municipal, padrão "MP", (VETADO); 2 (dois) cargos de Mecânicos, padrão "M"; 7 (sete) de Escriurário, sendo seis (6) do padrão "M" e 1 (um) do padrão "L" e vinte (20) cargos de Motoristas, com as seguintes padrões:

Padrão "I"	6 cargos
" " "J"	5 cargos
" " "K"	4 cargos
" " "L"	3 cargos
" " "M"	2 cargos

Artº 2º - Os atuais ocupantes dos cargos de "Motorista" existentes no Quadro Suplementar, são reestruturados no Quadro III, nos cargos criados no artigo anterior, a partir do padrão "J", tendo em vista o critério de antiguidade como servidores da Municipalidade.

Artº 3º - Nos cargos que continuarem vagos, serão obrigatoriamente aproveitados os atuais extranumerários diaristas que exercem funções de Motoristas, Carlos Barbosa da Silva, Edgar Peres Vieira, Elío Alves de Oliveira, José Antonio Alves, Manoel Gomides de Oliveira, Nilo Candido de Lima e Nilton Corrêa Soares.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Artº 4º - Ficam criados no Quadro III, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, dois (2) cargos de Escrevente, um "L" e um "M", nos quais serão aproveitados os funcionários Luiz Alves França e Domingos Rabelo, obedecido o critério referido no artigo segundo.

Artº 5º - Ficam efetivados os funcionários que, até a presente data, exercem cargos em caráter interino.

Parágrafo Único - A efetivação se dará na função que o funcionário venha exercendo, com a remuneração correspondente.

Artº 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 30 de novembro de 1962

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 2/12/62



DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O N.º 1.245

"Autoriza o Prefeito a contratar com Os-
waldos Mendes de Oliveira e Khatar Yous-
sef Rechwan, para construção de um Ro-
doviário e prédio da Prefeitura, na //
rua Guanabara, nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Art.º 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar/
com OSWALDO MENDES DE OLIVEIRA E KATHAR YOUSSEF RECHWAN, para constru-
ção de um Rodoviário na rua Guanabara, calçamento desta e edificação/
de um prédio de 2 (dois) pavimentos, sobre o mesmo Rodoviário, para /
instalação dos serviços e sede da Prefeitura.

Art.º 2.º - A autorização contida no artigo anterior fica su-
ordinada às seguintes condições:

- a) - as obras não implicam em qualquer ônus atual para a Mu-
nicipalidade;
- b) - o custo total das construções, a ser calculado e esti-
mado pela Prefeitura, será pago aos contratantes, em 10 (dez) parçe-
las anuais, iguais e consecutivas;
- c) - sobre o quantitativo a ser apurado, não vencerão juros,
salvo sobre as prestações em atraso, hipótese em que os juros serão /
de 12% (doze por cento) ao ano;
- d) - enquanto não for quitado o valor das mesmas construções
e ser regularmente apurado pela Prefeitura, os contratantes poderão /
explorar, se assim o entenderem, os boxes que poderão construir, bem /
como anuncios comerciais, desde que não afetem e nem venham prejudi-
car o conforto e a estética do Rodoviário;
- e) - a construção se fará nos termos das plantas e especifi-
cações aprovadas pelo Prefeito, constantes do processo n.º 12.044/61;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

fls. 2

f) - enquanto a Municipalidade não tiver quitação total do preço da construção, somente aos construtores da obra caberá o direito de explorar comercialmente os boxes, os quais ainda somente pelos termos poderão ser construídos.

Artº 3º - O vencimento da primeira prestação anual, só ocorrerá um (1) ano após a entrega do prédio e conclusão definitiva das obras.

Artº 4º - Fica o Prefeito autorizado a modificar o projeto/alterado, desde que importe tal modificação em melhoria das condições de conforto do prédio da Prefeitura, sem prejuízo da área útil da construção.

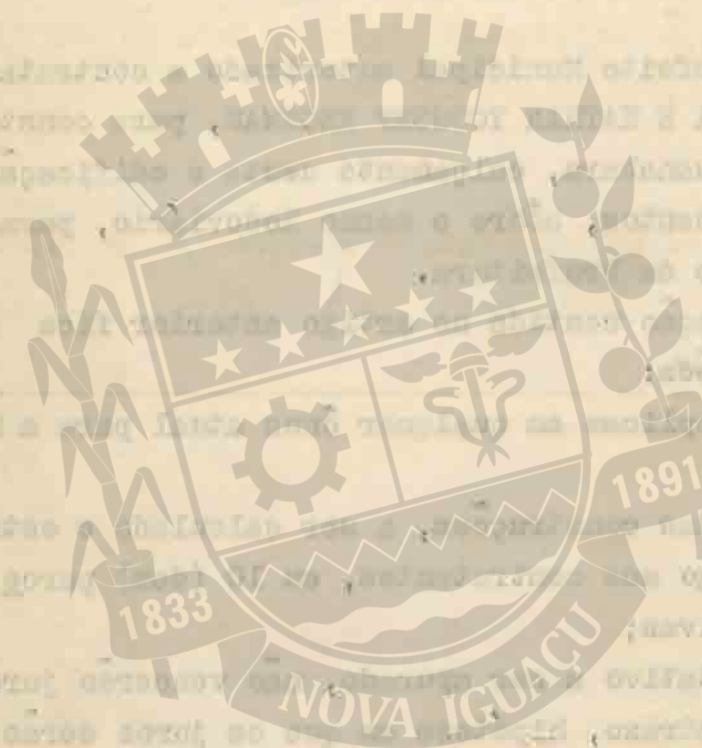
Artº 5º - Os orçamentos municipais, a partir do ano em que vencer a primeira prestação, incluirão, obrigatoriamente, a verba/necessária para atendimento da obrigação.

Artº 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1.962

Sebastião de Arruda Negreiros
 (Sebastião de Arruda Negreiros)
 Prefeito

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 16/12/62



DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.246

"Autoriza a doação de uma área de terra situada em Miguel Couto as Esportes Clube Miguel Couto".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEI-
TOS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a doar ao ESPORTE CLUBE MIGUEL COUTO, entidade esportiva com sede neste Município, uma área de terra situada em Miguel Couto, no 3º distrito / deste Município, fóra do perímetro urbano, medindo 46,50 metros de terreno pela Estrada de Miguel Couto, 124,00 metros na divisa da esquerda / confrontando com terras de Cezar Ribeiro Guedes ou sucessores, 475,00 / metros em linha quebrada, a direita, confinando com os lotes ns. 3, 4, / 6, e 7, a 25 da quadra IX e ainda com os lotes ns. 1 a 12 da quadra / 7, 230,00 metros também em linha quebrada, fazendo rumo com os lotes / 16 a 30 da dita quadra XIV, tendo a área citada uma entrada de 4,00 / metros de largura pela rua Eduardo Meirelles, entre os lotes 12, 13 e / 14, outra entrada pela rua Belisário, com 8,00 metros de largura, entre / os lotes 1 e 25 e ainda outra pelo extremo da rua Rocha Faria, com a / superfície de 21.217,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - O título de propriedade da Prefeitura Municipal foi lavrado nas notas de Tabelião do 4º distrito deste Município, fls. 73/76 do livro 21-C/V.

Artº 2º - A área de terra objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, à construção de praça de esportes da entidade beneficiada, dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da efetivação da / doação.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Para o efeito do disposto no artigo segundo, a entidade beneficiada assinará termo de doação em que se obrigue ao cumprimento das exigências nêle formuladas.

Parágrafo Único - O termo de doação será transcrito na / escritura que for outorgada ao Esporte Clube Miguel Couto.

Artº 4º - No caso de não cumprimento, pelo Esporte Clube Miguel Couto, da obrigação de construir, no prazo previsto, a obra mencionada no artigo segundo, voltará o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenização por quaisquer benfeitorias introduzidas na referida área de terra.

Artº 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data/ de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de dezembro de 1.962

Sebastião de Arruda Negreiros
(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 14 / 4 / 63



DIÁRIOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 1.248

"Considera de Utilidade Pública o
"Brasil Atlético Clube".

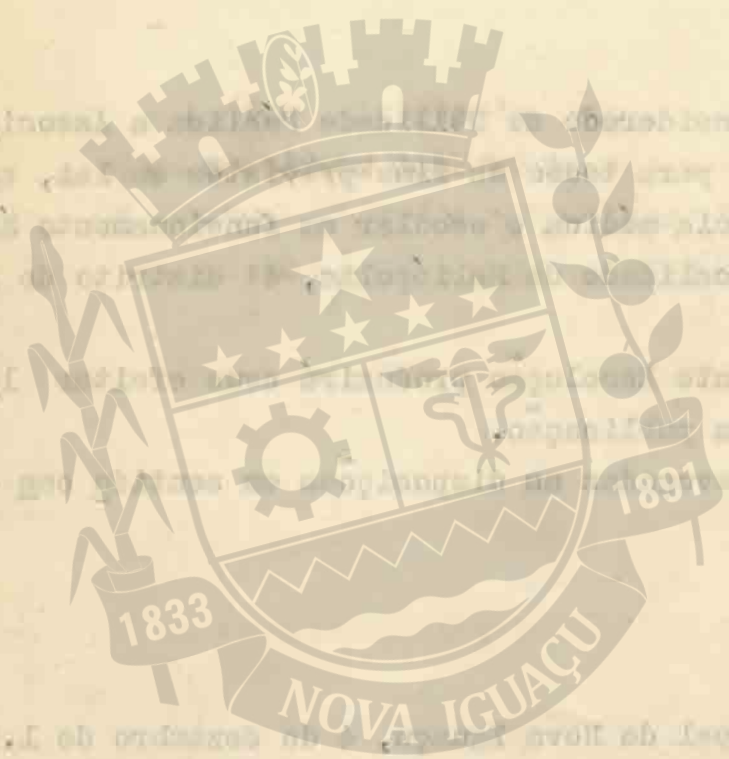
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
MAIS, DECRETA E EU SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Fica considerado de Utilidade Pública o Brasil/
Atlético Clube, com sede no 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.
- Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a /
partir da data de sua publicação.
- Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido con -
trário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

S. Arruda

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito



DIÁRIOS

OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.249

"Concede perpetuidade à sepultura do saudoso Juiz de Paz do 6º distrito dêste Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - É concedido no Cemitério de Japerí, perpetuidade à sepultura onde se encontram inhumados os restos mortais do Sr. JOÃO LIVES PEREIRA.

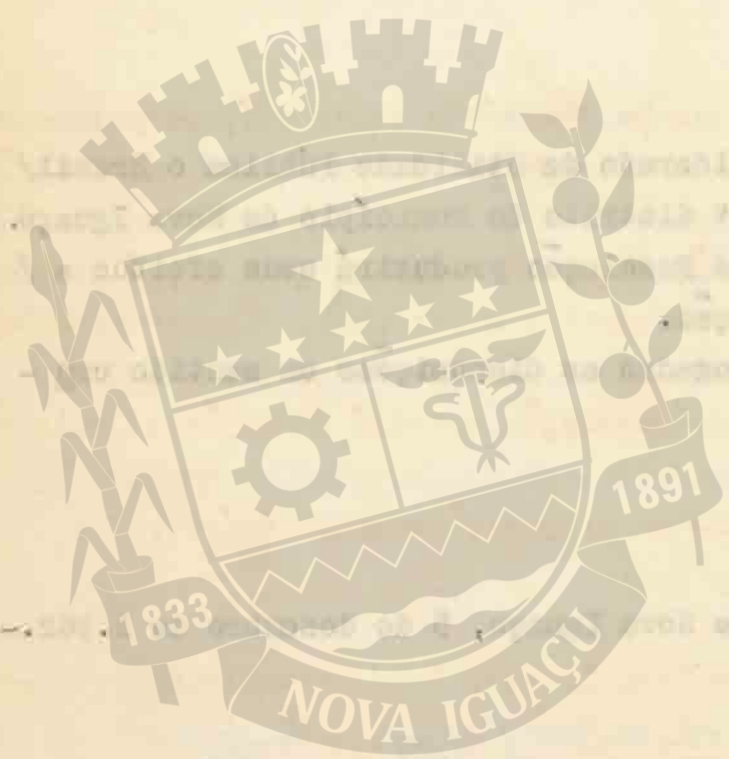
Artº 2º - A concessão a que se refere o artº 1º, é isenta do pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurada à família do saudoso extinto.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

RESOLUÇÃO Nº 1.250.

"Dá denominação à uma rua do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES /
SAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

- Artº 1º - Passa a denominar-se rua ANTÔNIO MARQUES DA CUNHA, atual rua 1, no Bairro Cacua, no 1º distrito.
- Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de publicação.
- Artº 3º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

S. Arruda

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito



DIÁRIOS

OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.251

"Autoriza a colocação de dois postes /
de luz".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES /
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colo
car dois postes de luz na rua Araruama, em Queimados, 2º distrito do /
município de Nova Iguaçu.

Artº 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior corre
do por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a par
tir da data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

Sebastião de Arruda Negreiros
(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.252.

"Dôa uma área de terra à RÁDIO SOLI
MÕES Ltda".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:--

Artº 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder à Rá-
dio Solimões Ltda, entidade com personalidade jurídica e sediada nês-
te Município, um terreno com a área de 7.773 ms2., localizada no bai-
ro "Carolina", em Nova Iguaçu.

Parágrafo Único - No caso de desaparecimento da Rádio Soli-
mões Ltda. ou seus sucessores, ora beneficiados, voltará o imóvel à /
Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por /
qualquer benfeitorias feitas no terreno.

Artº 2º - Fica a referida emissora isenta do pagamento de /
qualquer impostos ou taxas municipais do imóvel ora cedido ou de //
qualquer outros ocupados para os serviços da referida emissora.

Artº 3º - O imóvel a que se refere o artº 1º desta Resolu-
ção destinar-se-á a ereção das torres metálicas da Rádio Solimões /
Ltda.

Artº 4º - Constará do termo de concessão por parte da enti-
dade beneficiada o compromisso obrigatório de transmitir as olenida -
es oficiais da Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Artº 5º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a par-
tir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em /
sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.253

"Cria 3 (três) vagas de Despachante Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES /
LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a criar, no quadro de Despachantes de Nova Iguaçu, 3 (três) vagas a serem preenchidas oportunamente.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, e produzem efeitos a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1.962.-

S. Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/ XII / 62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.254.-

"Concede perpetuidade a sepultura da preta
teada genitora do atual Presidente da Câ
mara, Sra. Rufina Elias José";

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE
GAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - É concedido no Cemitério de Nova Iguaçu perpetuida-
de a sepultura onde se encontram inumados os restos mortais da Sra. Ru-
fina Elias José.

Artº 2º - A concessão a que se refere o artigo 1º é isentando
o pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurado a /
família da saudosa extinta.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da /
data de sua publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 6 de dezembro de 1.962.-

Sebastião de Arruda Negreiros
(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/XII/62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

Fls. 2

S. Amado

	Cr\$.
- Tesouraria	
TERBA 924	100.000,00
- Almoxarifado	
TERBA 131 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	13.500,00
<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA</u>	
- Administração Superior	
TERBA 384 - Consignação 14	60.000,00
TERBA 384 - Consignação 15	200.000,00
- Serviço de Expediente Geral	
TERBA 331 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	315.000,00
- Inspeção de Instrução Primária	
TERBA 331 - Consignação 4 - Sub-Consignação 9	2.700.000,00
- Ginásio Municipal	
TERBA 331 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	14.700,00
TERBA 331 - Consignação 5 - Sub-Consignação 9	500.000,00
<u>SECRETARIA DE VIACÃO E OBRAS</u>	
- Administração Superior	
TERBA 294 - Consignação 1	300.000,00
- Serviço Técnico de Engenharia	
TERBA 801 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	578.010,00
- Obras Públicas	
TERBA 891 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	63.000,00
TERBA 891 - Consignação 4 - Sub-Consignação 9	4.115.000,00
- Garage e Oficina Mecânica	
TERBA 691 - Consignação 4 - Sub-Consignação 9	479.000,00
- Serviço de Água e Esgoto	
TERBA 631 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	11.000,00
TERBA 631 - Consignação 4 - Sub-Consignação 9	139.000,00
- Serviço de Limpeza Urbana	
TERBA 851 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	53.203,00
TERBA 851 - Consignação 4 - Sub-Consignação 9	867.000,00
- Serviço de Iluminação e Energia Elétrica	
TERBA 884 - Consignação 1 - Sub-Consignação 1	1.000.000,00
<u>SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA - Cemitérios</u>	
TERBA 491 - Consignação 3 - Sub-Consignação 9	11.600,00
TOTAL	18.345.524,20



ACERVO DIGITAL

DIÁRIO

Handwritten notes and faint text on the left page, including a large watermark 'ACERVO DIGITALIZADO'.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Fls. 3

Artº 2º - Fica aberto o Crédito Especial na importância /
de Cr\$. 118.416,60 (cento e dezoito mil quatrocentos e dezesseis /
cruzeiros e sessenta centavos), para ocorrer ao pagamento de contas
não empenhadas nos exercícios anteriores, de conformidade com o dis-
posto no artigo 116 da Lei nº 109 de 16 de fevereiro de 1.948.
Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data /
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 10 de dezembro de 1.962.

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMÉDIA
"CORREIO DA LAVOURA"
de 16/12/62

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.256

"Autoriza a Prefeitura Municipal a dar em pagamento ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, / uma área de terra constituída dos lotes nºs 2, 3, 4 e 5 da Travessa Projetada".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar em pagamento, ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS (I.A.P.I), pelo valor de Cr\$. 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros), os lotes de terreno números 2, 3, 4 e 5 da Travessa Projetada que liga a rua 13 de Maio à Avenida Coronel Francisco Soares, nesta cidade, no perímetro urbano, medindo reunidos / 100,00ms (cem metros) de testada para a referida; igual largura na linha dos fundos, onde confronta com a faixa da linha de transmissão da Rio Light S.A.; 14,00 ms (quatorze metros) de extensão da frente aos fundos, de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote nº 1 e do lado esquerdo com o de nº 6, ambos da Municipalidade, com a superfície total de 1.400,00 ms².

Parágrafo Único - A doação referida neste artigo é feita em pagamento de parte do débito da Prefeitura com o mencionado Instituto, nos termos da correspondência constante do processo nº 5.681/61.

Artº 2º - O título de propriedade da Prefeitura foi lavrado a fls. 35-vº do livro 68, em 2 de setembro de 1.943, nas notas / do Tabelião do 2º Ofício desta Cidade e se encontra devidamente / transcrita a fls. 132, livro 3-AZ, sob o número de ordem 17.111, no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.



DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Artº 3º - Após a efetivação da transação aludida no artigo 1º, o INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS / providenciará o levantamento do restante do débito da Municipalidade, deduzindo a importância referente ao valor da área dada em pagamento, bem como o desconto dos juros sobre a mesma quantia, a partir de abril de 1.961, quando foi avaliada pela Divisão de Viação e Obras da Prefeitura, a área objeto deste ajuste.

Parágrafo Único - Na escritura a ser outorgada ao INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS, constará a obrigação deste cumprir o estipulado neste artigo.

Artº 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar todo e qualquer documento necessário à execução desta Resolução, / revogando-se as disposições em contrário, bem como a Resolução nº 1.232, de 11 de outubro deste ano, publicada no "Correio da Lavoura" de 28 do mesmo mês.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 11 de dezembro de 1.962

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/XII/62



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.257

"Equipara vencimentos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES/ LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a equiparar os vencimentos do Professor AMAZOR VIEIRA BORGES, atualmente a posentado nas funções de Diretor de Ginásio, aos vencimentos percebidos pelo atual Diretor.

Parágrafo Único - A presente equiparação que se autoriza, / estender-se-á aos aumentos futuros que venha sofrer aquela função.

Artº 2º - A fim de fazer face áqueles pagamentos, fica o Sr Prefeito autorizado a abrir crédito especial na época própria.

Artº 3º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º de setembro do corrente ano.

Artº 4º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 1.962

S. Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/12/62



DIÁRIOS

OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.258

"Modifica e altera a tabela da renda dos cemitérios, a que faz referência o artigo nº 354 do Código Tributário Municipal."

Sauado

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGIAS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - A tabela da renda dos cemitérios, a que se refere o artigo 354, do Código Tributário Municipal, aprovado pela Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1.948, passa a ser a seguinte:

a) INUMAÇÕES

Sepulturas rasas:	Cr\$.
Enterro de indigentes	ISENTO
Sepultura rasa para adultos, por 5 anos	200,00
Sepultura rasa para infantes, por 3 anos	100,00
Sepultura com carneiro para adultos, por 5 anos	3.000,00
Sepultura com carneiro para infantes, por 3 anos	1.500,00
Catacumbas para adultos, por 5 anos	1.500,00
Catacumbas para infantes, por 3 anos	1.000,00
Sepultamento em carneiro perpétuo, após o 1º adulto	1.000,00
Sepultamento em carneiro perpétuo, após o 1º infante ...	500,00
Sepultamento em sepultura perpétua, após o 1º adulto ...	200,00
Sepultamento em sepultura perpétua, após o 1º infante ..	100,00

Os fetos pagarão as mesmas taxas que os infantes.

b) TERRENOS PARA JAZIGOS:

- <u>Concessões Perpétuas:</u>	
Sepultura com carneiro para adulto, perpétua	18.000,00
Sepultura com carneiro para infante, perpétua	15.000,00
Sepultura perpétua para adulto	15.000,00
Sepultura perpétua para infante	12.000,00

- <u>Concessões por arrendamento:</u>	
Sepulturas com carneiro para adulto, por ano de arrendamento	200,00
Sepulturas com carneiro para infante, por ano de arrendamento	100,00



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

c) CONSTRUÇÕES E REBOÇOS

Construções de sepulturas de mármore ou pedras, para adultos	1.000,00
Construções de sepulturas de mármore ou pedras, para infantes	500,00
Construções de sepulturas de tijolos, para adultos .	500,00
Construções de sepulturas de tijolos, para infantes.	300,00
Reboço em sepultura para adulto	100,00
Reboço em sepultura para infante	80,00
Gaiçação e limpeza de sepultura	ISENTO

d) LICENÇAS DIVERSAS

Taxa de abertura e fechamento de sepulturas perpétuas para inumação, com exumação dos ossos	500,00
Taxa de exumação de ossos, no prazo regulamentar	500,00
Taxa de exumação de ossos, antes do prazo regulamen - tar	2.000,00
Taxa de transladação (dentro do Município)	500,00
Taxa de entrada de ossos no cemitério	500,00
Taxa de saída de ossos do cemitério	500,00
Abertura de carneiro perpétuo antes do prazo regula - mentar	1.000,00

EMBLEMAS

Colocação em sepulturas para adultos	100,00
Colocação em sepulturas para infantes	50,00

Taxa de transferência:

De sepultura perpétua - adulto	1.000,00
De sepultura perpétua - infante	500,00
De carneiro perpétuo - adulto	2.000,00
De carneiro perpétuo - infante	1.000,00

Depósito

De ossos, nichos em columbário, por 15 anos	3.000,00
---	----------

Artº 2º - A presente Resolução produzirá efeitos a partir de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de dezembro de 1.962.-

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 23/III/62

Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros - Prefeito



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.259

"Dispõe sobre a cobrança do imposto territorial urbano, suburbano e rural, com referência aos loteamentos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Todo loteamento aprovado será inscrito para pagamento do imposto territorial, lote por lote, desde que seja provada sua inscrição no Registro de Imóveis, de conformidade com o Decreto-lei nº 58, de 10-12-1.937 e 3.079, de 15-9-1.938.

Artº 2º - O lote vendido a prestação será inscrito no nome do promitente comprador, isentando assim, o proprietário de loteamento do pagamento do imposto territorial do lote, passando o mesmo a ser pago pelo promitente comprador, desde que o contrato de compra e venda do lote esteja averbado na Prefeitura.

Parágrafo único - Nos cadastros dos promitentes compradores, figurará, em observação, o seguinte: " a pendência dos emolumentos de transferência futura, quando da lavratura da escritura definitiva; o número de contrato de compra e venda do lote; e número da averbação no Cartório de Registro de Imóveis, livro e fôlhas; e o nome do promitente vendedor.

Artº 3º - Fica estabelecido a taxa fixa de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) para as averbações dos contratos.

Artº 4º - Quando cancelado o contrato de compra e venda do lote, o cadastro do lote voltará a ter a inscrição em nome do promitente vendedor, depois de apresentado o contrato cancelado pelo Cartório do Registro, pagos os impostos em atraso e taxa fixa de averbação de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros).

Parágrafo único - Em caso de transferência de nome do promitente comprador, proceder-se-á do mesmo modo, figurando o nome do promitente comprador, pagos os impostos em atraso e a taxa de averbação de Cr\$. 100,00 (cem cruzeiros) e a exibição do contrato transferido e averbada a cessão no Cartório do Registro.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

Artº 5º - O valor do terreno para pagamento do imposto/ será o constante do declarado em contrato, não podendo ser inferior a Cr\$. 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) por lote, quando / então, no caso, será dado o valor venal tomando-se por base o que preceitua o artigo 104 e seus incisos, da Resolução nº 805, de 3-12-1.959 (Código Tributário).

Artº 6º - É facultado ao contribuinte promitente comprador, quando requerer, pagar o seu imposto em doze prestações, ou seja, mensalmente, sendo que as taxas respectivas permanecerão / sendo pagas em duas prestações, ou seja, semestralmente.

Parágrafo 1º - O pagamento mensal deverá ser realizado/ até o dia 5 de cada mês seguinte ao vencido.

Parágrafo 2º - Ultrapassado o prazo de parágrafo anterior, será o imposto acrescido da multa de mora de 10% no 1º mês e 1% nos meses subsequentes.

Artº 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em sentido contrário.

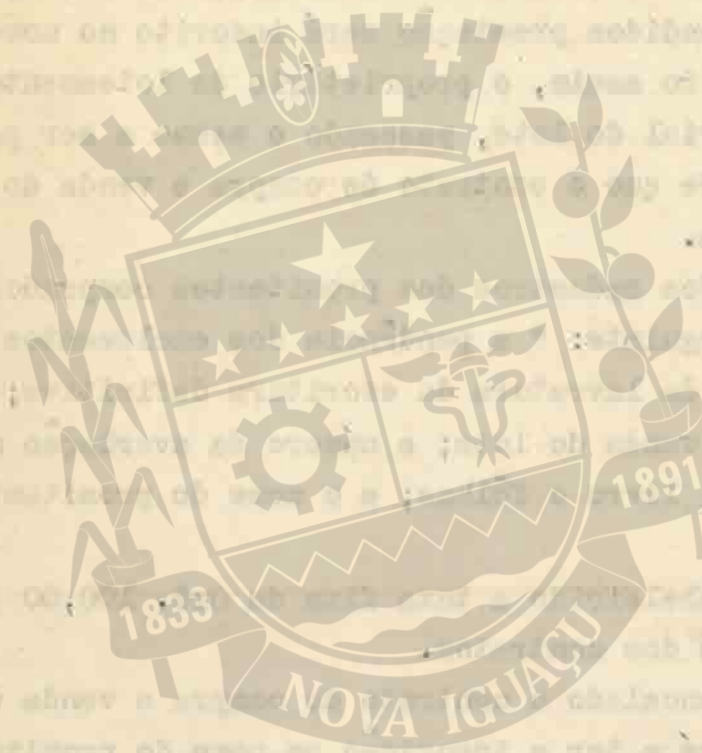
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de dezembro de 1.962.

Sebastião de Arruda Negreiros

(Sebastião de Arruda Negreiros)

Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 6 / I / 63



ACERVO DIGITALIZADO
CEADIM
DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.260

" Concede isenção de impostos às propriedades pertencentes à SOCIEDADE PATRIMONIAL BATISTA, no Município de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA, E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica isento dos pagamentos de impostos de imóveis - que pertencerem à SOCIEDADE PATRIMONIAL BATISTA.

Artº 2º - O benefício constante desta Resolução, será concedido a vista de requerimento da parte interessada, instruído com o título de propriedade.

Artº 3º - Esta Resolução terá vigência a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962

S. Arruda

Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 13/1/63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



RESOLUÇÃO Nº 1.261

" Concede subvenção de Cr\$ 50 000,00 ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção de Cr\$ 50 000,00 (cinquenta mil cruzeiros) ao SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Nova Iguaçu).

Artº 2º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962.

Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 13/1/63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO
R E S O L U Ç Ã O Nº 1.262

" Dôa área de terra e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIANO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar três (3) lotes de terreno de nºs 14.15 e 16 pertencentes à Municipalidade à SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA SOCIAL S.A.N.S., com sede provisória a rua Clara de Araujo nº 545, em Andrade Araujo, primeiro distrito deste Município, com a área de 1.172 metros quadrados, todos reunidos, na rua do Ouvidor, em Andrade Araujo, no Bairro Jardim da Graça.

Artº 2º - A doação objeto do artigo anterior se destina à construção da sede própria, onde funciona escola, posto de assistência médica, cinema e pequeno parque de diversões, registrada no Cartório do 3º Ofício da Comarca de Nova Iguaçu, livro "4", registro sob o nº de ordem 534, do livro "A" de pessoas Jurídicas, considerada de Utilidade pública pela Resolução nº 1.209, de 6 de agosto de 1962.

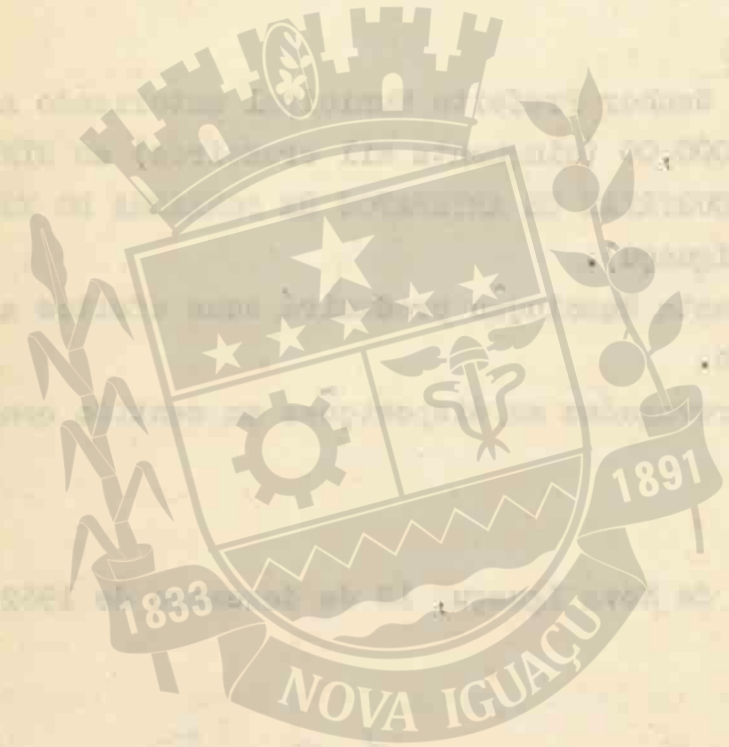
Artº 3º - No caso de não atendimento do que se refere o Artº 2º no prazo de cinco (5) anos, reverterá o terreno a Prefeitura sem que esta tenha de indenizar quaisquer benfeitoria por ventura feita.

Artº 4º - A presente Resolução produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 6 / I / 63

Sebastião de Arruda Negreiros
SEBASTIAO DE ARRUDA NEGREIROS
Prefeito



DIÁRIOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.263

" Considera de utilidade pública o "GRUPO ESPIRITA BARÃO DE COTEGIPE".

A CÂMRA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º Fica considerado de utilidade pública o "GRUPO ESPIRITA BARÃO DE COTEGIPE", sito à Travessa Chaves, nº 214 fundos, em Nova Iguaçu.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962

S. Arruda
 Sebastião de Arruda Negreiros
 Prefeito

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 20/1/63

LBA/.



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.264.-

Doa uma área de terra à Cruzada Espirita Suburbana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a doar à CRUZADA ESPIRITA SUBURBANA, uma área de terra medindo - - - 220,00 ms de frente para a área de terra sem denominação para confronto pelos fundos confrontando-se com os lotes 2 a 17, medindo 182,00 metros; pelo lado direito, medindo 16,00 ms. de frente para a rua Eliza Pereira; pelo lado esquerdo, medindo 10,00 ms, confrontando-se com parte do lote nº 2, fazendo um total de aproximadamente 3.520 ms. quadrados.

Artº 2º - A área de terra objeto desta doação, destina-se exclusivamente, à construção de uma sucursal da Cruzada Espirita Suburbana dentro do prazo de cinco (5) anos, a contar da data da efetivação da doação.

Artº 3º - No caso da inexecução pela entidade beneficiada da obrigação de construir o que menciona o artigo 2º desta Resolução, no prazo previsto, voltará o imóvel ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de indenizações por quaisquer benfeitorias introduzidas na área de terra.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1.962

Publicado no
"CORREIO DA LIVREZA"
de 18/12/63

(Sebastião de Arruda Negreiros)
Prefeito





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.265

"Dispõe sobre averbação ex-offício"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - As áreas de terra e os lotes de terreno, bem como as edificações nela existentes que se achavam em zona rural e que por força de Leis, fez com que seus impostos fôsem arrecadados pela Prefeitura Municipal, serão averbados "ex-offício" para pagamento dos respectivos impostos, sem nenhuma espécie de multa ou qualquer ônus mediante a apresentação do título de propriedade devidamente legalizado.

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir / da data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1.962.-

A. Arruda Negreiros
 (Sebastião de Arruda Negreiros)
 Prefeito

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 22/1/63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.266

" Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contratar o levantamento cadastral do Município de Nova Iguaçu."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com a firma especializada, mediante concorrência Pública, o levantamento cadastral deste Município, de acôrdo com as mais rigorosas normas técnicas.

Artº 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta da verba própria.

Artº 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de Dezembro de 1962

Sebastião de Arruda Negreiros
SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 20/1/63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



R E S O L U Ç Ã O Nº 1.267

" Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a proceder o levantamento aero-fotogramétrico do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANGIUNO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar com o Serviço Geográfico do Exército Brasileiro o levantamento aero-fotogramétrico do Município de Nova Iguaçu, de acôrdo com as normas técnicas que tal serviço exige.

Artº 2º - A minuta do respectivo contrato deverá ser submetida á apreciação da Câmara Municipal para aprovação.

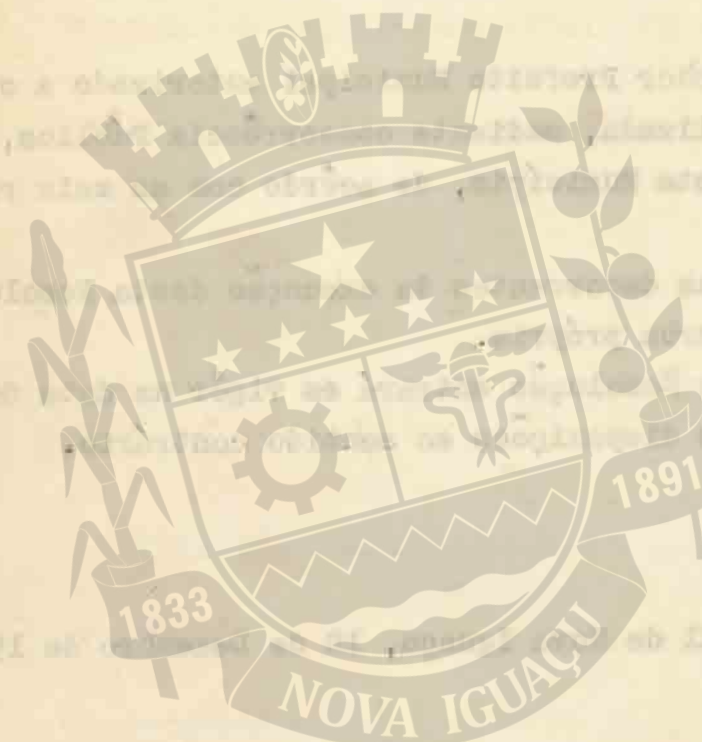
Artº 3º - A despesa com a execução da presente Resolução correrá por conta de verba própria.

Artº 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962

Sebastião de Arruda Negreiros
Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DO LAVOURA"
de 20/1/63



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



Amado

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.268

"Dispõe sobre o exercício das funções de
Despachante Municipal e dá outras provi-
dências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LE-
GISLATIVOS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

CAPÍTULO I

Da classe de Despachantes e sua atuação

Artº 1º - Os Despachantes Municipais constituem elementos de /
ligação entre a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu e aqueles que tenham
interesses fiscais a tratar na mesma, desempenhando suas funções como /
mandatários tácitos dos interessados, podendo para isso, promover e pra-
cticar todos os atos necessários nas fases preparatórias, incidente e fi-
nal.

Artº 2º - A classe de Despachantes Municipais compõe-se de 33
(trinta e três) cargos, não remunerados pelos cofres da Prefeitura, cu-
jas funções serão desempenhadas nos termos da presente Resolução.

Artº 3º - Na falta dos próprios interessados, somente os Despa-
chantes Municipais poderão tratar de papéis e processar guias, requeri-
mentos, coletas, declaração, fichas de inscrição, fórmulas necessárias /
lançamento, transferências e alterações de impostos, taxas e contribui-
ões devidas à Prefeitura de Nova Iguaçu.

Parágrafo 1º - Ressalvado o direito dos advogados inscritos na
Ordem dos Advogados do Brasil, os contribuintes e interessados serão a-
tendidos pessoalmente e só poderão ser representados por procuradores /
que sejam Despachantes Municipais.

Parágrafo 2º - Os sindicatos de classe, as autarquias, as orga-
nizações associativas e as empresas em geral só poderão tratar de papéis
referentes às próprias entidades como pessoas jurídicas. Os associados e
contribuintes dessas organizações agirão pessoalmente ou por intermédio/
Despachantes Municipais ou de advogados regularmente inscritos na Or-
dem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 3º - Qualquer pessoa poderá efetuar pagamentos ou re-
cursos de tributos fiscais nos guichês das repartições arrecadadoras

Artº 4º - No exercício do mandato tácito que lhe é reconhecido



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO



S. Almeida

os Despachantes Municipais poderão praticar todos os atos de representação, observadas as restrições contidas no Parágrafo 1º do artº 1.295, do Código Civil.

CAPÍTULO II

Das Nomeações

Artº 5º - Os Despachantes Municipais serão nomeados pelo Prefeito, depois de satisfeitas as exigências do artº seguinte.

Artº 6º - São condições para ser nomeado Despachante Municipal:

- a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - ser maior de 21 (vinte e um) anos ou haver adquirido a capacidade civil pelo modo prescrito em lei e ter menos de 40 (quarenta) anos de idade;
- c) - haver cumprido as obrigações e os encargos para com a segurança nacional;
- d) - ter idoneidade moral;
- e) - ter bons antecedentes;
- f) - ser aprovado em exame de saúde procedido no Centro de Saúde do Estado, neste Município;
- g) - ser eleitor;
- h) - ter sido aprovado em concurso público; ✓

Artº 7º - O concurso para preenchimento de vagas no quadro / dos Despachantes Municipais será realizado segundo normas a serem baixadas pelo Prefeito, ficando condicionada a abertura de tal concurso à existência mínima de 5 (cinco) vagas no respectivo quadro.

Parágrafo 1º - Os programas serão organizados tendo em vista a necessidade de aferir o grau de conhecimento dos candidatos para o / bom desempenho da função de Despachante.

Parágrafo 2º - Da banca examinadora do concurso fará parte, / obrigatoriamente, um Despachante indicado pela associação da respectiva classe.

Artº 8º - O concurso terá a validade máxima de dois anos a contar da respectiva homologação, e as nomeações para as vagas existentes obedecerão, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos aprovados.

Artº 9º - Satisfeitas as condições do Artº 6º, e dentro do / prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nomeação, assinará o no-





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

fls. 3

Handwritten signature

meado, em livro próprio do Serviço de Pessoal da Prefeitura, um termo / de responsabilidade, que garantirá com a fiança de Cr\$. 20.000,00 (vin- / te mil cruzeiros) em dinheiro, título ou apólice da Dívida Pública Fede- / ral, seguro de fidelidade ou hipoteca de imóvel próprio.

Parágrafo 1º - Deverão constar desse termo a assinatura ou ou- / torgada espósa, se o nomeado fôr casado, atendido a regime de bens da / sociedade conjugal, assim como a ressalva de que a Prefeitura terá di- / reito sôbre os demais bens do nomeado, havidos ou por haver, se os pre- / juizos por êle, ou por seus auxiliares, causados, no exercício de suas / funções à Fazenda Pública Municipal ou a terceiros, excederem o valor / da garantia oferecida.

Parágrafo 2º - O disposto neste artigo se aplica aos atuais / Despachantes Municipais, que terão o prazo de trinta dias, contados da / data desta Resolução, para a assinatura do respectivo termo e a comple- / mentação da fiança.

Artº 10º - Assinado o termo a que alude o artº 9º, o Serviço / de Pessoal da Divisão de Administração fornecerá ao Despachante, junta- / mente com o título de nomeação, uma carteira funcional que servirá de / documento de identidade perante as repartições municipais e será renova- / do anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO III

Das atribuições dos Despachantes

Artº 11º - Aos Despachantes Municipais, observado o disposto / no artº 4º, compete promover e acompanhar todos os processos que se re- / lacionam com os interesses fiscais da Prefeitura, em qualquer das suas / dependências, podendo assim:

- a) - assinar requerimentos, réplicas, recursos, guias, fichas / de inscrição ou lançamento de impostos, taxas e contribuições, memori- / ais e representações.
- b) - produzir alegações e defesas em nome de seus comitentes, / interpor recursos e tudo o mais que necessário fôr até final decisão in- / recorrível.
- c) - obter restituição de quaisquer importâncias que pagarem / em nome de terceiros que não sejam comitentes, desde que tais fatos de- / corram de equívoco em ato de cobrança.
- d) - pagar, pelos seus comitentes, impostos, taxas e contribu- / ições, formulando guias quando necessárias.



DIÁRIOS

S. Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

- e) - independentemente de petição, ter vista dos processos / que houverem iniciado e dos que, mediante expressa autorização dos interessados, venham a ser incumbidos;
- f) - ter entrada nos recintos das seções e dependência da Prefeitura, quando, em objeto de serviço e no horário destinado ao expediente, necessitar se entender com os funcionários.
- g) - denunciar, por intermédio de sua associação de classe, / as pessoas que, sem a qualidade necessária e infringindo o disposto no artº 3º, agenciarem ou promoverem o andamento de processos em quaisquer dependências da Prefeitura;
- h) - transitar com processos em mão, mediante recibo, nos casos urgentes, a juízo dos respectivos Chefes de Serviço;
- i) - requerer certidões.

Artº 12º - Os Despachantes Municipais poderão ter auxiliares / para prestação de serviços de expediente de seu interesse, os quais deverão ser identificados pela associação da classe dos Despachantes e pelo Serviço de Pessoal da Prefeitura, mediante apresentação da carteira / profissional devidamente assinada pelo Despachante empregador a que servirem.

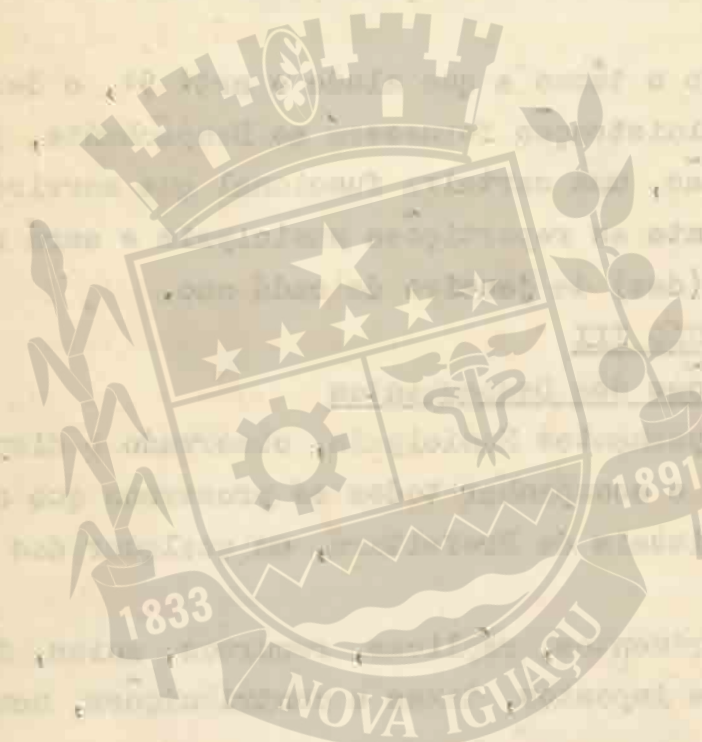
Parágrafo 1º - Os auxiliares a que alude este artº, como empregados dos Despachantes, serão por estes admitidos e demitidos de acordo com a legislação trabalhista, a cujas normas ficarão sujeitos.

Parágrafo 2º - Os serviços a serem prestados pelos auxiliares a que se refere este artº não poderão ultrapassar a entrega de papéis / em protocolos, pagamento de tributos, verificações de andamento de processos, bem como a retirada de documentos em processos liquidados, desde que apresentem recibos firmados pelos Despachantes a que servem.

Parágrafo 3º - Os auxiliares manterão atualizados os seus cartões de identidade, mediante a aposição do "visto" mensal do respectivo Despachante empregador, sob pena de não serem atendidos nas repartições da Prefeitura.

Parágrafo 4º - A carteira do auxiliar de Despachante poderá / ser cassada pela associação de classe dos Despachantes, por iniciativa:

- a) - da própria associação, quando provado que a referida carteira acoberta o exercício clandestino da função de Despachante;
- b) - de Despachante empregador, a seu arbítrio;
- c) - de representação do Prefeito contra o seu comportamento / do titular da carteira, ou pelo seu procedimento inconveniente dentro /



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS



Sanudo

das repartições municipais, por atos ou palavras, ou por fraude ou /
qualquer ato de improbidade apontado.

CAPÍTULO IV

Do afastamento das Funções

Artº 13º - Aos Despachantes Municipais é permitido o afasta-
mento temporário do exercício de suas funções:

- a) - para gozo de férias não remuneradas, por trinta dias;
- b) - para tratamento de saúde, mediante atestado médico;
- c) - para tratar de interesses particulares, pelo prazo má-
ximo de 2 (dois) anos.

Artº 14º - O Despachante que se afastar da função de adôrdio
com o artigo anterior deverá indicar ao Prefeito, por escrito, o nome
de outro Despachante Municipal que aceite, expressamente, a substitui-
ção temporária, ficando ambos responsáveis, solidariamente, pelos ser-
viços pendentes iniciados pelo primeiro.

Parágrafo 1º - A Divisão de Administração dará ciência da /
substituição, por circular, a todas as repartições da Prefeitura e pu-
blicará a mesma para reconhecimento dos interessados.

Parágrafo 2º - O Serviço de Pessoal, no cartão funcional do
Despachante substituído, fará constar a devida anotação do fato.

Artº 15º - O Despachante Municipal que deixar de exercer /
suas funções por mais de 3 (três) meses, sem causa justificada, perde-
rá o lugar, e este será considerado vago por abandono.

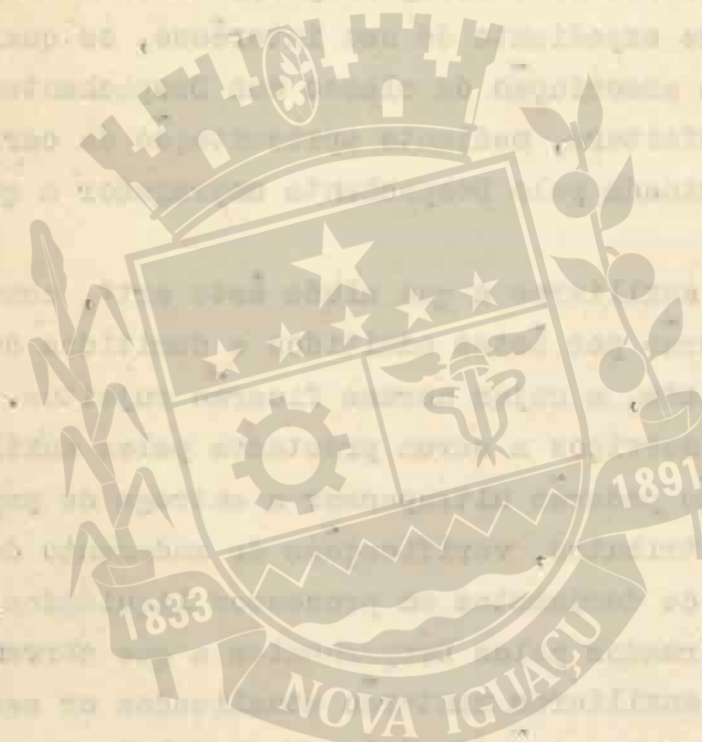
Parágrafo único - Cessado definitivamente o exercício do /
Despachante, a Divisão de Administração dará conhecimento público da
ocorrência, no órgão oficial da Prefeitura, para que, no prazo de 30
(trinta) dias, sejam apresentadas, pelos interessados, as reclamações/
contra atos de responsabilidade daquele, tendo em vista o disposto no
artigo 9º e seus parágrafos.

CAPÍTULO V

Das Penalidades

Artº 16º - Além das penas especiais cominadas neste Capítu-
lo, aos Despachantes Municipais serão aplicadas as penalidades previs-
tas no Estatuto dos Funcionários da Prefeitura, no que couber, tendo/
em vista acautelar os interesses da Fazenda Municipal e garantir os /
direitos dos comitentes e o exercício da função.

Artº 17º - São as seguintes as penalidades a que estão su-
jeitos os Despachantes:



ACERVO DIGITAL

DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO

fls. 6

Amado

- a) - advertências e repreensão;
- b) - indenização de prejuízos;
- c) - suspensão da função;
- d) - demissão da função.

Artº 18º - As penas de advertência e repreensão serão aplicadas nos casos de mau comportamento ou procedimento inconveniente, por atos ou palavras, no recinto das repartições municipais.

Artº 19º - A pena de indenização será representada:

- a) - pelo pagamento das multas de mora em que deixarem incorrer os contribuintes, quando, por desídia do Despachante, não efetuarem os recolhimentos dos tributos para os quais haja recebido suprimento de numerário em tempo oportuno;
- b) - pelo pagamento das multas regulamentares, quando a infração for motivada por culpa do Despachante;
- c) - em qualquer outra hipótese, pelo pagamento da importância do dano causado aos comitentes ou à Prefeitura.

Artº 20º - A pena de suspensão tem cabimento:

- a) - em caso de não renovação anual do documento de identidade prevista no artº 10º, "in-fine";
- b) - em caso de falta grave ou reincidência;
- c) - quando praticar quaisquer dos atos constantes do art. 11, ou inobservar as restrições a que alude o art. 4º "in-fine", sem que tenha sido expressamente autorizado pelo contribuinte, ou assinar papéis, de favor.

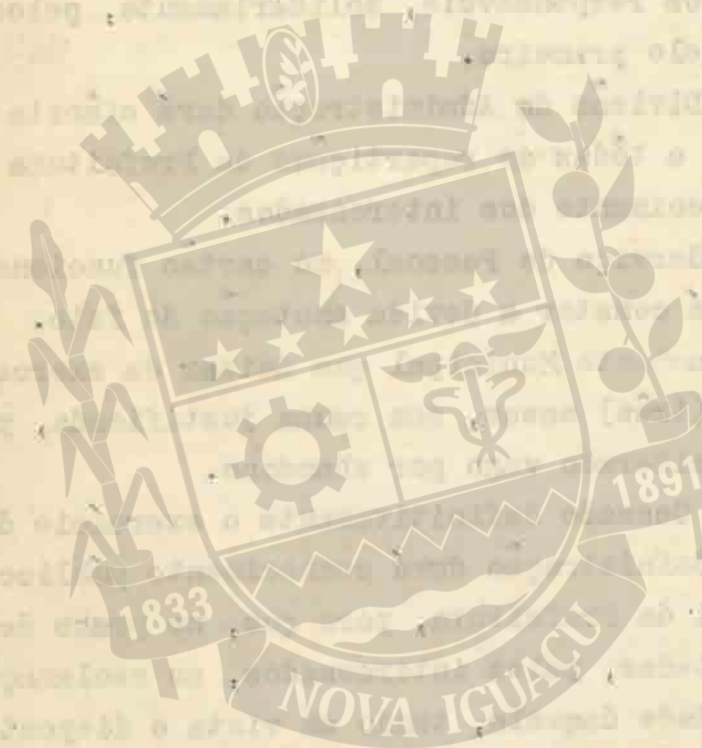
Parágrafo 1º - A suspensão determinada na alínea "a" será pelo prazo de 10 (dez) dias, findo o qual, não cumprida pelo Despachante/ a exigência do artº 10º, ser-lhe-á aplicada a pena de demissão da função.

Parágrafo 2º - A suspensão pelos motivos previstos na alínea/ "b" não poderá exceder de 90 (noventa) dias.

Parágrafo 3º - A suspensão a que alude a alínea "c" terá que ser precedida de inquérito administrativo e não poderá ser inferior a 6 (seis) meses.

Artº 21º - A pena de demissão tem cabimento:

- a) - em caso de desvio de dinheiro de contribuintes, subtração de livros, processos ou documentos das repartições municipais;



DIÁRIOS



S. Augusto

b) - quando deixar de servir por mais de 3 (três) meses consecutivos sem causa justificada;

c) - quando reincidir na falta aludida na alínea "c" do artigo 20;

d) - na caso previsto no parágrafo 1º, "in-fine", do art. 20;

Artº 22º - A aplicação de qualquer penalidade incumbe exclusivamente ao Prefeito Municipal, devendo ser comunicada por circular a todas as repartições da Prefeitura.

Parágrafo único - O Prefeito poderá suspender preventivamente o Despachante, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, ou proibir sua entrada nas repartições da Prefeitura, nos casos de fraude ou quando / for, conveniente ao bom andamento do inquérito administrativo, a pedido do presidente da respectiva comissão.

Artº 23º - O servidor municipal que tiver conhecimento de // qualquer irregularidade praticada por Despachante Municipal é obrigado a comunicá-la ao seu superior hierárquico, a fim de ser promovida a apuração imediata do fato, pela forma prevista no Capítulo I do Título V / do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura (Res. n. 642, de 26 de agosto de 1.958).

Parágrafo único - A qualquer tempo poderá ser requerida a revisão do processo administrativo de que resultou a aplicação de pena / disciplinar, quando se aduzam fatos ou circunstâncias suscetíveis de / justificar a inocência do requerente, procedendo-se pela forma estabelecida no Capítulo II, do Título V, do Estatuto dos Funcionários da Prefeitura.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artº 24º - Aos Despachantes Municipais fica assegurado o direito à aposentadoria, na forma instituída pela Resolução nº 642, de 26 de agosto de 1.958, em seu Título III, Capítulo X, com as modificações / determinadas pela Resolução nº 651, de 21 de novembro do mesmo ano.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria dos Despachantes serão fixados com base no padrão "MP" da Tabela de Padrão Alfabéticas de Vencimentos, anexa à Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, com as modificações posteriormente aprovadas.

Artº 25º - Os Despachantes Municipais serão contribuintes obrigatórios da Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais, deven-



DIÁRIO



Handwritten signature

do a sua contribuição corresponder à do valor relativo ao padrão máximo da Tabela I aprovada pela Resolução nº 771, de 22 de setembro de 1959, não considerado, para esse fim, o padrão especial destinado exclusivamente aos Procuradores Municipais.

Parágrafo único - Os Despachantes contribuirão, também com a quota a que se refere o artº 7º da Resolução nº 601, de 4 de dezembro / de 1.957, não prevalecendo para eles o limite máximo fixado no art. 5º da aludida Resolução.

Artº 26º - A contribuição dos Despachantes será feita diretamente à Caixa Benéfica dos Servidores Municipais, ou por intermédio de sua associação de classe, mediante convênio entre as referidas instituições.

Artº 27º - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do Despachante, não será restituída a caução de fiança antes de decorrido o prazo para habilitação de possíveis interessados na liquidação da responsabilidade do ex-Despachante, garantida pela respectiva caução.

Parágrafo único - Para a apuração do que refere este artigo, a Divisão de Administração fará publicar, no órgão oficial da Prefeitura, por 3 (três) vezes durante 30 (trinta) dias, um edital referente ao caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou ao falecimento do Despachante, a fim de serem recebidas reclamações. Se, decorrido o prazo de 10 (dez) dias contados da última publicação do edital, não houver reclamação, nem débito do ex - Despachante para com a Fazenda Municipal, a fiança será imediatamente restituída; caso seja apurada a responsabilidade por qualquer valor, este será descontado da fiança, observado o disposto no artº 9º e seus parágrafos.

Artº 28º - Os honorários dos Despachantes Municipais serão fixados anualmente, por ato do Prefeito, mediante proposta apresentada / até 31 de dezembro, para o ano seguinte, pela associação de classe dos Despachantes, cuja tabela deverá ser afixada, em lugar bem visível, em todas as repartições da Prefeitura.

Parágrafo único - Os Despachantes são obrigados a fornecer / a seus comitentes recibo de qualquer importância destinada ao pagamento dos tributos que se encarregarem de efetuar e dos respectivos honorários.

Artº 29º - É vedado o desempenho da função de Despachante Municipal aos servidores e inativos da Municipalidade, da União, dos Esta



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS



S. Amador

dos, das entidades autárquicas ou paraestatais e de outros Municípios.

Artº 30º - Aos contribuintes fica assegurado o direito de apresentar contra os Despachantes Municipais, desde que tais representações sejam devidamente fundamentadas.

Artº 31º - As exigências formuladas pelos funcionários da Prefeitura, em relação aos Despachantes ou aos processos encaminhados por estes, deverão ser fundamentadas com citação da lei, regulamento, resolução ou ato de autoridade municipal que as expediu, respondendo os servidores, disciplinarmente, pelas exigências infundadas ou protelatórias que fizerem.

Artº 32º - O Despachante deverá promover, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos e diligências que lhe cumprir, sob pena de responsabilidade pelos prejuízos que causar à Prefeitura ou ao comitente.

Artº 33º - O Despachante que, por dolo ou culpa, prestar de claragões inverídicas no processo, responderá criminal e administrativamente pelos prejuízos que ocasionar à Prefeitura ou ao comitente.

Artº 34º - A substituição de um Despachante por outro, no curso do processo, dar-se-á:

- a) - no caso de desistência escrita do Despachante que iniciou o processo, desde que comunicada ao seu comitente;
- b) - por iniciativa do próprio comitente, sem prejuízo, porém, para o Despachante substituído, quer quanto às despesas por este já efetuadas quer quanto aos seus honorários;
- c) - nos casos previstos no art. 14 e nas alíneas "c" e "d" do art. 17.

Artº 35º - Incurrerão em responsabilidade funcional as autoridades ou quaisquer servidores que deixarem de cumprir os dispositivos desta Resolução, sendo lícito aos prejudicados apresentarem denúncia ao Prefeito para instauração do competente inquérito administrativo e de outras medidas legais.

Artº 36º - Os Despachantes Municipais ficam obrigados ao uso de papel timbrado, no qual conste o seu nome, matrícula, endereço e telefone, se houver, ressalvadas as possíveis fórmulas impressas que venham a ser fornecidas pela Prefeitura, nas quais, todavia, os Despachantes, abaixo de sua assinatura, aporão carimbo com as indicações acima prescritas.

Parágrafo único - Quando dois ou mais Despachantes Municipais se associarem para o desempenho de suas atividades, deverá constar do



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIO



Amuda

papel timbrado, ou do carimbo, os nomes de todos, para que se substituam nos processos, sem dependência de qualquer formalidade.

Artº 37º - Até que se complete o número mínimo de vagas estabelecido no artº 7º, para a realização de concurso público, poderá o Prefeito dar-lhes provimento interino, observado, o disposto no artº 6º alíneas "a" a "g".

Parágrafo único - Os Despachantes Interinos poderão inscrever-se no concurso e, no caso de empate na classificação com candidatos estranhos, terão sobre estes, preferência para a nomeação.

Artº 38º - Observadas as restrições contidas no artº 29º, os atuais Despachantes Municipais nomeados interinamente serão efetivados desde que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Resolução, comprovem as condições estabelecidas nas alíneas "a" a "g" do artigo 6º.

Artº 39º - O tempo de exercício na função de Despachante Municipal fica considerado como de serviço público, para o exclusivo efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nessa função ou em qualquer cargo da Prefeitura, que esteja exercendo ou que venha a exercer.

Artº 40º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito, desde que não alterem as situações jurídicas estabelecidas na presente Resolução.

Artº 41º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de dezembro de 1.962.-

Sebastião de Arruda Negreiros
 (Sebastião de Arruda Negreiros)
 Prefeito

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 30/XII/62



ACERVO DIGITAL

DIÁRIOS

OFICIAIS



ACERVO DIGITALIZADO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.269

" Revoga a Resolução nº 1.198 "

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS
DECRETA E EU SANCTIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO :-

Artº 1º - Fica revogada a Resolução nº 1.198, promulgada em 8 de maio do corrente ano e publicada no "Correio da Lavoura" de 13 do mesmo mês.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

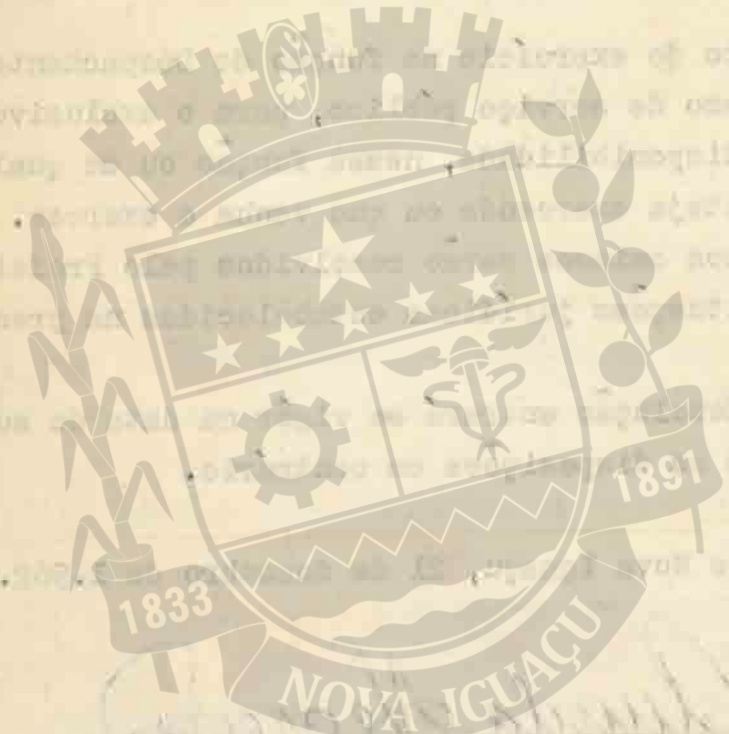
Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de dezembro de 1962

S. Arruda Negreiros

SEBASTIÃO DE ARRUDA NEGREIROS
Prefeito

Publicado no
"CORREIO DA LAVOURA"
de 18/12/62

DIÁRIOS
LBA/.



1833
1891
NOVA IGUAÇU



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.271.-

"Dá nova redação ao artigo 2º da Resolução nº....
 1.173, de 30 de março de 1.962".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES
 LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - O Artigo 2º da Resolução nº 1.173, de 30 de março de 1.962, publicada no Correio da Lavoura de 20/5/1962, passa a ter a seguinte redação: "Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao ESPORTE CLUBE PONTE PRETA uma área de terra situada no perímetro/urbano de Queimados, 2º distrito deste Município, medindo cento e sete metros e oitenta centímetros (107,80) de frente para a rua Tunga-ré; (39,80) trinta e nove metros e oitenta centímetros na linha des/fundos pela rua Major Avelar; cento e trinta e sete metros e cinqueñta centímetros (137,50) de extensão pelo lado direito, pela rua da Barra e sessenta e quatro metros e trinta centímetros (64,30) pelo /lado esquerdo, pela Alameda Dr. Geraldo Albemaz, com a área total /de dez mil e oitenta e nove metros quadrados (10.089m2.), pertencente a Mitra Diocesana de Barra do Pirai, atual Mitra Diocesana de Nova Iguaçu, por força da escritura de doação lavrada em Nota do Cartório do 10º Ofício desta Comarca, em 30 de janeiro de 1.959, no Livro 1-B às fls. 63, devidamente autorizadas pela Resolução Municipal nº 677, de 30 de janeiro de 1.959".

Artº 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1.962.-

Amada Negreiros
 (Sebastião de Arruda Negreiros)
 Prefeito

Publicado no
 "CORREIO DA LAVOURA"
 de 29/1/1963



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS OFICIAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
 GABINETE DO PREFEITO

R E S O L U Ç Ã O Nº 1.270

*Alterado o an
 artº 1º, pela Des. nº
 1445, de 27/11/63.*

"Autoriza o Prefeito Municipal a dar em exclusividade, à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO VICENTE, o direito à construção e exploração de varejos em vários rodoviários do Município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a dar, com exclusividade, à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO VICENTE, o direito à construção e exploração de varejos e letreiros luminosos nos seguintes rodoviários situados neste Município:

- RODOVIÁRIO GETÚLIO MOURA 2 varejos
- RODOVIÁRIO SITUADO NA PRAÇA ANTÔNIA FLÓRES TEIXEIRA, em frente ao cine Iguaçu 1 varejo
- ESTAÇÃO RODOVIÁRIA ARI PARREIRAS, em Mesquita ... 1 varejo
- NO RODOVIÁRIO QUE SERÁ CONSTRUÍDO NA ESTAÇÃO PRESIDENTE JUSCELINO 1 varejo

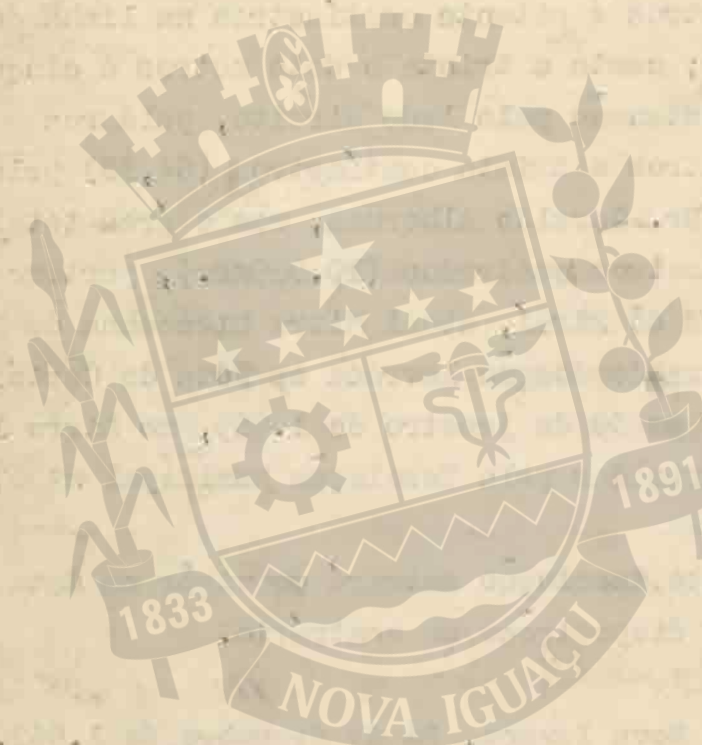
Artº 2º - A exploração a que se refere o artigo anterior, / será por tempo indeterminado.

Parágrafo único - No caso de dissolução da Associação Filantrópica São Vicente, o direito da exploração de que trata esta Resolução, passará a pertencer à ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE HOSPITAL DE IGUAÇU.

Artº 3º - Nos Rodoviários mencionados, não poderá haver exploração de qualquer outro comércio, a não ser aqueles explorados pela entidade beneficiada.

Artº 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado no "JORNAL DA LAVOURA" em 20/11/1963
 Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 26 de dezembro de 1962
S. Arruda Negreiros
 (Sebastião de Arruda Negreiros)



ACERVO DIGITALIZADO

DIÁRIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ACERVO DIGITALIZADO



CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA



DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO



CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ



DIÁRIOS OFICIAIS